



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 72

QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 93ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE AGOSTO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Urgência da restauração e conservação das ruínas jesuítas na região missionária do Rio Grande do Sul.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Memorial reivindicatório dos lavradores de Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caixas—RJ, que será encaminhado por S. Exª ao Senhor Presidente da República, sobre a ocorrência de litígio entre proprietários e posseiros de terras naquela localidade.

DEPUTADA LYGIA LESSA BASTOS — 20º aniversário de falecimento da cantora Carmem Miranda.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Atuação em favor dos excepcionais desenvolvida pela instituição Grêmio Sorriso, com sede na cidade do Rio de Janeiro—RJ.

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Memorial dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Algodão do Estado de São Paulo, sobre a situação algodoeira do País.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Necessidade do repatriamento de integrantes da Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro, que se encontram em dificuldades no exterior.

DEPUTADO DASO COIMBRA — 19º aniversário de fundação da Rádio Solimões, do Município de Nova Iguaçu—RJ.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Considerações sobre o projeto de lei apresentado pelo Deputado Pedro Lauro, dispondo sobre a propaganda comercial pelas emissoras de televisão.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 51/75-CN (nº 192/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 3/75-CN, que "altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos".

Nº 53/75-CN (nº 194/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado o Projeto de Lei da Câmara nº 37/75 (nº 168/75, na origem), que "reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes".

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 94ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE AGOSTO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ HADDAD — 19º aniversário de fundação da Rádio Solimões, da cidade de Nova Iguaçu—RJ.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Desapropriação de terras pelo INCRA na chamada zona contestada da Foz do Iguaçu—PR.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Inclusão da redução do Imposto de Renda de Pessoa Física das despesas com a aquisição de aparelhos auditivos, nos estudos que estariam sendo promovidos na Secretaria da Receita Federal.

DEPUTADO ARY KFFURY — Necessidade da construção da chamada "Rodovia dos Minérios", no Estado do Paraná.

DEPUTADO ANTÔNIO MORIMOTO — Aniversário de fundação do Município de Pereira Barreto—SP.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Centenário de fundação do jornal *Gazeta de Notícias*, do Rio de Janeiro.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — 33º aniversário de criação do Banco da Amazônia S.A. — BASA.

DEPUTADO JORGE PAULO — Projeto de lei proposto à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria da Fazenda daquele Estado, visando ampliar o mercado de trabalho para um maior aproveitamento de nossos artistas.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Majoração no preço do café no Estado de Minas Gerais.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Comemoração pelos batistas do "Dia do Jornal Batista".

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Memorial reivindicatório enviado ao Presidente da Federação de Agri-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

cultura, por agricultores do Município de Fernandópolis—SP, sobre a situação reinante naquela região após as recentes geadas.

2.2.2 — Fala da Presidência

— Referentes às seguintes Propostas de Emenda à Constituição, lidas nesta oportunidade:

Nº 17/75, que exclui da vedação de acumular, remuneradamente, cargos e funções públicas, o funcionário-vereador.

Nº 22/75, que dá nova redação ao artigo 14 da Constituição Federal, que dispõe sobre população e renda pública, bem como consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Nº 23/75, que acrescenta parágrafo ao art. 57 da Constituição Federal.

2.2.3 — Comunicação da Liderança do MDB no Senado Federal

— Substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 6, às dezenove horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 58/75-CN (nº 220/75, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.407, de 3 de julho de 1975, que cancela penalidades e dá outras providências.

Nº 59/75-CN (nº 219/75, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.408, de 7 de julho de 1975, que prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 93ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires

Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Plauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Márcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrónio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA; Otacílio Queiroz — MDB.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murrillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Car-

doso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darclio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekkel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Áécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airtton Sandoval — MDB; Airtton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel

Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo de Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 360 Srs. Deputados. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Desde o tempo em que ocupava uma cadeira na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul que luto em favor da restauração e conservação das ruínas jesuíticas na Região Missioneira do Rio Grande do Sul. É um patrimônio histórico de incalculável valor.

Infelizmente, a despeito dos muitos pronunciamentos nesta Casa, a despeito das emendas que anualmente apresento ao Orçamento da República, a despeito da minha interferência direta junto ao Ministério da Educação, quando Titular daquela Pasta o eminente amigo Senador Jarbas Passarinho, até hoje, praticamente, nada foi feito em defesa daquele patrimônio.

Há anos, no Município de São Luís Gonzaga, para a construção dos alicerces da igreja, quebraram, a martelo, colunas históricas, que hoje teriam valor imenso como patrimônio da Nação.

Quem visitar a região do Município de São Nicolau, por onde passei há poucos dias, lá encontrará a derrubada de muros, ruínas, tudo completamente abandonado. Casas foram construídas com pedras históricas, só para citar alguns exemplos.

Na própria Igreja de São Miguel, no Município de Santo Ângelo, a parte do templo está, em grande parte, dilapidado. Sinos, estátuas e outros objetos esculpidos por jesuítas e por indígenas, noutros tempos, foram roubados e hoje estão esparsos em quase todo o Brasil. Quem visitar as ruínas de São Lourenço há de observar o mesmo espetáculo, Sr. Presidente.

Enquanto se fala tanto em turismo dentro de nossa Pátria, nada se faz para restaurar e conservar aqueles monumentos históricos que dignificam a Companhia de Jesus e representam o marco da civilização jesuítica dentro de nossa Pátria.

Transposto o rio Uruguai, no outro lado, na Argentina, lá estão as ruínas de Santo Inácio: ruínas conservadas, ruínas que constituem um ponto de turismo internacional, ruínas que rendem divisas incalculáveis para aquele país amigo. Aqui, dentro de nossa Pátria, a despeito dos esforços dos sucessivos prefeitos de Santo Ângelo e de outros Municípios, até hoje não tem sido realizado nada.

Faço este registro, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais uma vez, com o objetivo de alertar o Sr. Ministro da Educação e os órgãos responsáveis pela restauração e pela conservação daqueles monumentos históricos. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em que pesem os proclamados princípios norteadores da Revolução de Março de 1964, em que é destacada a paz social como solução prioritária, não há como negar que alguns órgãos do Governo ainda permanecem omissos, com os seus responsáveis afastando-se, cada vez mais, da orientação governamental, de promover efetiva assistência aos trabalhadores do campo e suas humildes famílias.

Assim, não poderia recusar o pedido que me foi formulado por uma Comissão de lavradores de Capivari, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, a fim de que encaminhasse ao Presidente Ernesto Geisel um substancial memorial reivindicatório, o que ora faço, como representante da região

fluminense onde se trava, há tão longo tempo, uma acirrada e às vezes violenta disputa de terras.

Tudo isso devidamente considerado, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, o memorial firmado pelo Sr. Jaime Antenor de Oliveira, em nome e como Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Duque de Caxias Ltda., bem como três reportagens do jornal *O Fluminense*, abordando o grave problema social:

EXM^o SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Cooperativa Agrícola Mista de Duque de Caxias Ltda. "COOPERDUC", registrada no Ministério da Agricultura sob o nº 1.100, com escritório central na Praça Roberto Silveira, nº 15, 9^o andar em Duque de Caxias, dirige-se a Vossa Excelência, através do presente Memorial, a fim de expor, com pedido de providências, o seguinte:

Na década 1952-1962 houve no Município de Duque de Caxias uma terrível disputa de terras entre cerca de duas mil famílias de lavradores e alguns indivíduos que se diziam proprietários das áreas ocupadas pelos lavradores. Dessa disputa feita através do Poder Judiciário resultou o despejo dessas famílias que somavam quase 10.000 pessoas. Ao notarem os lavradores que seus pedidos de Reintegração de Posse feitos ao Poder Judiciário não lograram nenhum resultado, resolveram (já em 1962) recorrer ao Poder Executivo, ou seja, ao Governo federal através da então SUPRA, com pedido de desapropriação de toda a área em litígio, no que foram atendidos, surgindo, assim, a possibilidade de retornarem às áreas de onde foram despejados com suas respectivas famílias. Entre as áreas desapropriadas pela então SUPRA estava a Fazenda Capivari, sobre a qual vamos nos reportar neste documento. Em 1954, Orlando José Ferreira, dizendo-se proprietário da Fazenda Capivari, despejou as 150 famílias que nela residiam e trabalhavam já há vários anos e pouco depois vendeu para a Companhia ENCO Parque Capivari, de propriedade dos acionistas Armando Rivaldi Balby, Antonio Wilson de Melo Bitencourt e Aldo Lorenzo de Olivéro, os quais a deixaram abandonada até 1960, quando iniciaram aberturas de estradas para formação de loteamento urbano. Os lavradores despejados por Orlando José Ferreira não foram por ele indenizados em suas benfeitorias, razão porque resolveram voltar às terras. A chegada do loteamento em 1960 encontrou a terra novamente ocupada pelos lavradores que não se conformavam de sair sem indenização. Os novos "proprietários" resolveram entrar na Justiça contra os lavradores, e quando estes perceberam que seriam despejados, recorreram à SUPRA, que desapropriou a área por interesse social, possibilitando aos lavradores sua continuação nas terras. Entre os anos de 1960 e 1965 os lavradores experimentaram um período de relativa paz, podendo inclusive aumentar suas plantações. Acontece que com a criação do IBRA foi instalada na Praça de Capivari uma seção local do mesmo, sob a direção do General Ubirajara, que se destinava a administrar as terras do IBRA nesta região. A partir deste momento os proprietários da Companhia ENCO Parque Capivari, hoje Parque Granja Capi, passaram a assediá-los dirigentes do IBRA, até que foi feito (não se sabe como) um "convênio" dividindo a área desapropriada em três glebas, uma das quais, justamente a que possui maior número de lavradores, foi devolvida (não se sabe a que título) aos seus antigos "proprietários", reacendendo-se, a partir desta hora, a fogueira da antiga tensão social, com o apoio decisivo que na época receberam dos dirigentes do IBRA e hoje continuam recebendo do INCRA (conforme documentos juntos). O Sr. Antonio Wilson de Melo Bitencourt e seus sócios requereram uma ação de despejo contra os lavradores que,

ao receberem o mandado de citação e surpresos com o fato, recorreram ao seu Sindicato de Classe, o qual sentiu-se sem forças para ampará-los, tendo os mesmo que recorrer a um advogado particular, a fim de os defender na Justiça. Com a entrada da causa na Justiça, os "proprietários" sentiram que suas últimas esperanças de "grilar" esta área, estavam sendo minadas, daí resolveram apelar para a violência. Arranjaram um bando armado de jagunços, misturados com trabalhadores humildes, e iniciaram a construção de uma cerca que deverá abranger toda a área por eles desejada. Em face dessa violência, que já se estende por dois anos, o advogado dos lavradores recorreu à Justiça por todos os meios permitidos em lei, inclusive com depoimento das vítimas perante o Juiz, documentos, vistoria local, à qual compareceu o próprio Juiz que constatou a violência, ordenando aos autores que parassem com a cerca, por estar a mesma dividindo ao meio inúmeras áreas de plantio dos lavradores etc., por outro lado também os lavradores enviaram Memorial a essa Presidência, datado de 29 de março de 1974, que acreditam não ter chegado as vossas honradas mãos, por terem enviado pelos Correios. Quando dizemos que o INCRA dá inteiro apoio ao Sr. Antonio Wilson de Melo e seus sócios em prejuízo dos lavradores que (alguns) há mais de 15 anos ocupam estas terras, queremos, para que não surjam dúvidas futuras, juntar as provas (documentos 1 e 2) anexas, em que o primeiro mostra a barganha altamente prejudicial aos lavradores, e o segundo pretende criar na opinião pública do País a impressão de que o INCRA exterminou com o anúncio dos Títulos de Propriedade (que aqui ninguém conhece ainda), o foco de antiga tensão social existente na referida fazenda, quando na realidade tudo o que o INCRA diz carece de confirmação.

Respeitável Presidente, nossa Cooperativa, que ainda não completou dois anos de constituída, reconhece perfeitamente que, tanto Vossa Excelência, como todos os Governos revolucionários que lhe antecederam, deseja ardentemente extinguir os focos de tensão social existentes no País, e disso temos provas sobejas, vendo o enorme trabalho já realizado neste sentido. Todavia, ao recebermos as queixas dos lavradores, acompanhadas de todo o papelório que anexamos a esse Memorial, lamentamos que ainda existam particulas regionais do INCRA que não compreenderam o sadio desejo do Governo de extinguir de uma vez os focos de tensão social no campo, e promover o aumento da produção de víveres, amparando o pequeno produtor rural; com a segurança definitiva da terra em que trabalha, como bem o demonstra a Emenda Constitucional nº 10 de 10 de novembro de 1964.

Ora, Sr. Presidente, os títulos de propriedade, a que o INCRA se refere na publicação feita em *O Dia*, não se referem à área rural da fazenda onde vivem os lavradores e sim a uma área por ele dividida em lotes de 12 x 30 que foram ou serão vendidos a compradores urbanos. Esta área de 4.588 lotes, na qual o INCRA diz estar distribuindo os referidos Títulos de Propriedade, até a instalação da administração do IBRA — Capivari estava ocupada por lavradores que nela moravam e trabalhavam com suas famílias. Hoje porém ela está toda desocupada, sem que consigamos atinar a quem serão entregues os respectivos títulos anunciados. Apesar de tudo quanto os lavradores têm em sua defesa junto ao Poder Judiciário, o Sr. Antonio Wilson de Melo continua construindo sua cerca de arame farpado, a fim de fechar os quatro lados da fazenda, a fim de ali soltar, segundo anunciou, 4.000 bois, sem dar nenhuma importância às lavouras existentes, muitas das quais dividiu pelo meio com a referida cerca. Como se vê, Sr. Presidente, a criação da administração do INCRA nestas terras com o apoio que deu aos seus supostos proprietários, longe de extinguir a tensão social, o que fez foi reacendê-la, pois, diante dos abusos praticados pelos mes-

mos, não fosse o advogado aconselhar toda a calma aos lavradores, essa área já se teria transformada em novo foco de violências.

Em face do exposto, a Cooperativa não pretende pedir a Vossa Excelência a desapropriação da área, já que a mesma foi toda desapropriada em 1961, pelo que propomos:

A — Instauração de Inquérito, a fim de saber-se até que ponto o INCRA influíu na atual situação existente.

B — Embargo de todos os serviços que estão sendo executados pelos expostos proprietários Antonio Wilson de Melo e seus associados até a conclusão do inquérito.

C — Concessão do Título de Propriedade de todos os posseiros que, por si ou por seus antecessores, ocupem e cultivem áreas de terra por mais de 10 anos, de acordo com o que prescreve a Emenda Constitucional nº 10, de 10-11-64.

Renovando a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta consideração e respeito, nos subscrevemos:

Duque de Caxias, 28 de março de 1975. — **Jayme Antenor de Oliveira**, Presidente.

CARTA-CIRCULAR/INCRA-CR (07)T/Nº 24/74.

Rio de Janeiro — GB, em 23 de julho de 1974.

ILMº SR.

VIVALDO BORGES DA SILVA

Fazenda Capivari — Mun. de Duque de Caxias/RJ.

Prezado Senhor,

Considerando o que determina a Deliberação nº 08, de 7-4-1966, da Diretoria Plena do ex-IBRA, que se obriga a devolver a gleba não loteada do Parque Capivari, assim como de retirar os ocupantes que, à revelia dos proprietários, nela tenham penetrado antes de 31 de dezembro de 1966, vimos cientificá-lo da impossibilidade de V.Sª permanecer na área em questão.

2. Assim sendo, poderá V. Sª receber um lote urbano situado na 2ª Gleba do Núcleo Urbano Parque Capivari, bastando, para tanto, comparecer à Sede do referido Núcleo no dia 31 de julho de 1974, no horário das 9,00 às 12,00 horas, a fim de formalizar o seu interesse mediante requerimento.

3. O não comparecimento na data marcada será considerado como negativa em ser transferido, por este Órgão, da área não loteada.

Saudações,

Elias Farhat, Chefe da Divisão Técnica — INCRA/CR(07)T

Recebi o original em

Vivaldo Borges da Silva

INCRA

Coordenadoria Regional do Leste Meridional.

INCRA distribui títulos de propriedade em Caxias

Com o início da distribuição de títulos definitivos de propriedade de terras a 3 mil e 483 residentes nas glebas 1 e 2 da Fazenda Capivari, no Município fluminense de Duque de Caxias, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — deu um importante passo na solução de um problema social que há muitos anos existia naquela área.

A Fazenda Capivari, palco de tensões envolvendo proprietários e posseiros, em 1963 foi desapropriada, cabendo ao ex-Instituto Brasileiro de Reforma Agrária a incumbência de promover as medidas legais para a regularização fundiária de seus lotes e conseqüente entrega dos títulos de propriedade aos seus legítimos donos. Hoje a calma reina na área, e novos proprietários rurais surgem na Baixada fluminense.

Regularização

A distribuição em massa de títulos de propriedade, principalmente em regiões consideradas de tensão social, tem sido a tônica da política do INCRA no que se refere à regularização da posse de terras, indispensável à segurança daqueles cuja tranquilidade, produção e até a própria sobrevivência dependem da garantia legal — o título de propriedade — sem o qual será difícil a expansão das nossas fronteiras agrícolas.

A Fazenda Capivari é uma amostra do que o órgão vem empreendendo pelo Brasil a fora, concedendo a quem de direito a posse definitiva de terras nas quais dedicam horas de trabalho. Nos outros projetos que o INCRA executa no Estado do Rio de Janeiro, a preocupação tem sido a mesma e já se tornou rotina a titulação constante de novos proprietários.

A regularização dos títulos de propriedade está a cargo da Coordenadoria Regional do INCRA, que, até o fim do ano, deverá colocar à venda, em concorrência pública, 4 mil e 588 lotes das glebas 1 e 2, totalizando mais de 5 milhões de metros quadrados.

DECRETO Nº 51.905 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

Declara de utilidade pública por interesse social, para fins de desapropriação, as Fazendas "Penha", "Caixão", "Capivari", "Piranema" e "Mato Grosso", localizadas nos 2º e 3º Distritos do Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, do art. 87, da Constituição Federal, e incisos I e III do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública por interesse social, para fins de desapropriação, as Fazendas "Penha", "Caixão", "Capivari", "Piranema" e "Mato Grosso", incluindo seus revestimentos florestais, localizadas nos 2º e 3º Distritos do Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com as áreas limites e confrontações abaixo discriminadas:

Art. 2º Fica a SUPRA — Superintendência de Política Agrária — autorizada a promover a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, na forma do art. 3º da Lei número 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 3º A declaração de que trata o art. 1º deste decreto tem como fundamento as alíneas I e III do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e alíneas "e" e "p" do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinados com o art. 2º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART
José Ermírio de Moraes

As testemunhas confirmaram as perseguições a lavradores de Capivari

DUQUE DE CAXIAS (O FLU) — O Juiz Pedro Alexandre de Arruda França, titular da 1ª Vara Cível, dará dentro de 10 dias sua sentença no mandado de manutenção

de posse que deverá encerrar a disputa que há mais de 15 anos agita a fazenda de Capivari e áreas adjacentes.

O magistrado já ouviu seis testemunhas arroladas no volumoso processo. São elas Adão Ferreira da Silva, Cícero Gomes da Silva, José Fernandes de Menezes, José Simplicio, Usias Balbino de Oliveira e José Maria Nunes da Silva. Todos foram unânimes em confirmar as perseguições aos lavradores que pretendem o reconhecimento da posse das terras onde vivem e de onde tiram o sustento para suas famílias.

Dezenas de posseiros se deslocaram de Capivari para assistirem a audiência. Estiveram presentes também, na qualidade de réus, os Srs. Armando Rinaldi Balbi, Antônio Wilson de Melo Bittencourt e Aldo Lorenzo Olivero acompanhados de seus advogados.

Na defesa dos posseiros funcionou o advogado Odilon Antenor de Oliveira que, entre outras coisas, denunciou as arbitrariedades que vêm ocorrendo na região, com a destruição de plantações para a construção de cercas em terras cultivadas pelos posseiros e queimadas criminosas atribuídas aos homens que se dizem orientados por um tal Ivo, a mando de um dos réus, Antônio Wilson de Melo Bittencourt.

O processo, atualmente desmembrado em duas partes e com cerca de 200 folhas, é remanescente de um idêntico que se encontra desaparecido e que, segundo o Juiz Pedro Alexandre de Arruda França, necessitaria muito tempo para ser recomposto. Daí a impossibilidade do litígio entre os posseiros e os pretensos donos das terras ser decidido com base no anterior.

O Juiz Pedro Alexandre de Arruda França acredita que dentro de 10 dias, depois da perícia que será feita no local por agrônomos, juntamente com funcionários do INCRA, uma das partes citadas no processo como dona efetiva das terras, estará em condições de proferir sentença.

Duque de Caxias (Sucursal) — "Considerando o que determina a Deliberação nº 8 de 7-4-1966, da Diretoria Plena do ex-IBRA, que se obriga a devolver a gleba não loteada do Parque Capivari, assim como de retirar os ocupantes que, à revelia dos proprietários, nela tenham penetrado antes de 31 de dezembro de 1966, vimos cientificá-lo da impossibilidade de V. Sª permanecer na área em questão."

Com esta introdução, o chefe da Divisão Técnica do INCRA, Sr. Elias Farhat, enviou carta-circular aos posseiros da Fazenda Capivari, 4º Distrito deste município, convidando-os para uma reunião na sede do Núcleo Urbano Parque Capivari, a fim de "formalizar seu interesse mediante requerimento" e "receber um lote urbano situado na 2ª Gleba do Núcleo". A circular termina explicando que o não comparecimento na data marcada será considerado como negativa em ser transferido, por este órgão, da área não loteada."

Pendência Antiga

Segundo lavradores antigos do Parque Capivari, que procuraram a reportagem de **O Fluminense**, "esta pendência vem desde o Governo de João Goulart, quando por aqui apareceram os Srs. Armando Rinaldi Balbi, Antônio Wilson de Melo Bittencourt e Aldo Lorenzo Olivero, dizendo-se proprietários das terras, sem, no entanto, provarem essa condição".

Inventaram depois uma firma fictícia — Parque Granja Cappi — sem registro na Junta Comercial nem no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e passaram a hostilizar os posseiros, destruindo propriedades, queimando roças, atterrando poços e ameaçando de expulsão à força. Como supremo requinte, passaram a construir cercas de arame farpado, para tanto invadindo propriedades, como a do

lavrador José Martins Madeira, pai de quatro filhos menores e dono de seis alqueires, de gado e cana, em cuja propriedade a cerca dividiu ao meio o chiqueiro "e só não entraram pela cozinha, saindo na sala, com a cerca, porque as portas estavam fechadas".

Violência

Já o lavrador José Nunes da Silva, que tem dois alqueires plantados, no valor aproximado de Cr\$ 100 mil, viu sua casa ameaçada de demolição com trator, para abrir uma rua. "Só não foi demolida porque eu, minha mulher e meus seis filhos nos trancamos dentro dela".

Dona Flora Maria de Santana, por sua vez, acusa os grileiros pela morte de seu marido, o lavrador José Soares Coutinho, falecido em 26 de junho passado, "depois que os homens do Doutor Wilson foram lá em casa, armados e acompanhados por "policiais" da FNM, também armados, ameaçando botar a gente na rua". Segundo dona Flora Maria, seu marido estava em tratamento médico, não podia sofrer fortes emoções, e aquela violência agravou seu estado, acarretando-lhe a morte. Os "polícias", conforme apuramos são alcagoetes, que agem por conta própria, a troco de propinas, caracterizando-se, sempre, pelo uso de armas e emprego de violências.

Lote Urbano

— Ainda que eles me pagassem eu não abandonaria minhas terras. Sou lavrador, filho de lavradores, e cuidar da terra é tudo quanto sei fazer. De que me serve um lote urbano, de 12x30m, quando tenho três alqueires e meio cultivados, uma esposa grávida e nove filhos menores? — pergunta o lavrador Vivaldo Borges da Silva, acrescentando: "Tenho banana, aipim, cana, batata, milho, feijão, árvores frutíferas diversas e mais de 200 pés de café; agora, passaram uma cerca de arame farpado com três fios, de cercar boi raivoso, sem se importarem com o perigo que isto representa para minhas crianças."

No posto local do INCRA ninguém quis prestar informações, sob alegação de que ninguém sabia da reunião marcada pelo Sr. Elias Farhat (ou Oton Monteiro de Deus, conforme constava em outras assinaturas). Com a chegada da reportagem de **O Fluminense**, os funcionários abandonaram o posto, deixando somente o Sr. Sebastião Ademir da Silva, mais conhecido como "Dadá", que, entretanto, explicou ser apenas o encarregado da limpeza, não sabendo sequer o nome dos funcionários do INCRA, "porque eles nunca vêm aqui, e quem toma conta sou eu". Os posseiros, porém, esclareceram que os responsáveis são o Capitão reformado Roberto de Tal e um funcionário que atende por Batista.

Troca Marota

A troca proposta aos posseiros, no item 2 da carta-circular, é apenas um engodo para atraí-los ao escritório do INCRA, onde são informados que deverão entregar as escrituras ou quaisquer documentos que tenham de suas terras, recebendo em troca um lote urbano na 2ª Gleba do Núcleo Urbano Parque Capivari, "por Cr\$ 1.500,00, que poderão ser pagos em cinco anos". Desta forma, terrenos de dois a seis alqueires (o alqueire equivale a 48.400m²) seriam indiscriminadamente "trocados" por lotes de 12mx30m, tendo como única serventia a habitação, que ainda teriam de ser pagos.

Queimada Criminosa

O lavrador João Pedro Rodrigues, que lá trabalha há mais de 15 anos como posseiro, teve seu laranjal e sua roça

queimados por prepostos dos grileiros, e, na sua humildade, ainda ficou preocupado, "pois quase queimavam a cerca do Doutor Wilson". Outro lavrador, Ernesto Manoel Goltman de Souza, pai de dois filhos, mostra-se receoso, pois tem plantados 40.000 pés de pimentão, um hectare de aipim, um hectare de quiabo, 4.000 pés de jiló e 2.000 de beringela, entre outras culturas, "e eles agora também estão botando gado nas nossas terras".

Ante a situação insustentável diversas famílias decidiram abandonar tudo "e entregar nas mãos de Deus", mudando-se para outros Estados, "pois essa gente é capaz de tudo". Para outros, porém, até isto é problemático, dado o número de filhos que têm. É o caso dos lavradores Antônio Manoel Soares (10 filhos), Agídio Correia Maciel (13 filhos), Otávio Afonso Rosa (10 filhos) e Manoel Rosa Pereira (8 filhos), entre outros.

Quem é dono de Capivari

Duque de Caxias (O FLU) — A partir das 13 horas de hoje, a decisão do litígio entre posseiros e os três pretensos proprietários das terras do Parque Capivari estará nas mãos do Dr. Pedro França, Juiz da Primeira Vara Cível de Duque de Caxias. Seu veredito deverá encerrar uma questão que se arrasta há mais de dez anos, e que vem, nos últimos meses, despertando a atenção de toda a comunidade caxiense, diante da situação dos lavradores, que vêm sendo submetidos a um verdadeiro estado de terror por parte dos três elementos que alegam ser donos das terras.

O INCRA reconhece em Armando Rinaldi Balbi, Antônio Wilson de Melo e Aldo Lorenzo Olivero, os verdadeiros proprietários das terras não loteadas do Parque Capivari, contrariando assim os lavradores, aos quais propôs a troca de suas posses por lotes urbanos situados em áreas desapropriadas da mesma fazenda, proposta que foi repelida.

Luta antiga

Segundo depoimento dos lavradores que ali residem e trabalham há mais de dez anos, ainda no tempo do Governo João Goulart, apareceram no Parque Capivari os Srs. Armando Rinaldi Balbi, Antônio Wilson de Melo e Aldo Lorenzo Olivero, reclamando para si a propriedade de toda a região da antiga fazenda. Esses elementos, mesmo sem comprovar que realmente são donos das terras, passaram a hostilizar os lavradores, invadir suas posses e até mesmo incendiar plantações, como no caso do posseiro João Pedro Rodrigues, que teve seu laranjal totalmente destruído. Os lavradores afirmam que essas ações nefastas continuam sendo praticadas por prepostos dos que se dizem proprietários, sempre acobertados por elementos armados, que afirmam ser agentes de segurança da PETROBRÁS. A reportagem de *O Fluminense* pôde comprovar, no local, que cercas recém-construídas cortam ao meio as áreas cultivadas pelos posseiros, e algumas delas passam por chiqueiros e quintais.

A palavra do INCRA

Marco Antônio Vieira da Silva, chefe de gabinete do INCRA, acha que a atuação dos 40 lavradores que continuam ocupando a terceira gleba — área não loteada — do Parque Capivari, é totalmente irregular. Marco Antônio justifica sua afirmação na deliberação nº 8, de 7-4-1966, da Diretoria Plena do antigo IBRA (atual INCRA), em que a autarquia se comprometia a devolver aos três proprietários a terceira parte da fazenda, assim como remover os seus ocupantes. Esta deliberação foi feita quando o órgão desapropriou as glebas 1 e 2 da atual área contestada.

Em recente carta-circular aos posseiros de Capivari, o INCRA convocou os lavradores para uma reunião na sede

do Núcleo Urbano, onde seria formalizada a troca de suas posses rurais por lotes urbanos nas glebas 1 e 2 da mesma fazenda. A carta-circular ressaltava que "o não comparecimento na data marcada será considerado como negativa em ser transferido por este órgão, da área não loteada". Os posseiros foram unânimes em recusar a proposta.

Os dirigentes do INCRA afirmam que o órgão pretende proteger os posseiros que se encontram na terceira gleba do Parque Capivari, oferecendo-lhes lotes, de acordo com a possibilidade de cada família, mas a perspectiva de perder a terra cultivada e a casa em troca de um lote urbano é a maior preocupação dos lavradores. Este aspecto da questão é que transforma uma simples questão legal em um grave problema social, pois os pequenos agricultores afirmam que nem por dinheiro abandonarão suas posses. Quase todos confessam que só sabem lidar com a terra, e que se fossem obrigados a residir em uma zona urbana acabariam em total miséria, pois não teriam meios de manter suas famílias numerosas.

Jaime de Oliveira, um dos posseiros e porta-voz do grupo, disse que seus companheiros "confiam na Justiça brasileira" e que a explanação fundamentada do seu advogado — Sr. Odilon Antenor de Oliveira — não deixará dúvidas quanto ao mérito da questão.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, li, como representante daquela região fluminense, este memorial, para transcrição nos Anais do Congresso Nacional, a fim de que o Senhor Presidente da República dele tome conhecimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra à nobre Deputada Lygia Lessa Bastos.

A SR. LYGIA LESSA BASTOS (ARENA—RJ) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há nomes na história da arte cênica do Brasil que não podem ficar no esquecimento. Entre eles avulta o de Carmen Miranda, cujo aniversário de falecimento transcorre hoje, dia 5 de agosto.

Tanto com a intenção de lembrar essa inesquecível artista, quanto para expressar a necessidade de reclamar desta Tribuna a instalação do Museu Carmen Miranda, ainda sem solução até a presente data, tenho em mãos a biografia dessa grande artista e peço a transcrição em nossos Anais, do discurso que sobre ela, na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, pronunciei no dia 2 de agosto de 1973, e do resumo da biografia dessa artista, organizado pelo Fã Clube Carmen Miranda:

"No próximo dia 5 de agosto transcorrerá a data do falecimento, há 20 anos, da grande artista brasileira Carmen Miranda, que tanto enalteceu o nome do Brasil no estrangeiro, embora fosse portuguesa de nascimento e devesse à nossa Terra apenas a sua educação artística.

Havendo-se notabilizado como cantora e folclorista, desde sua atuação no Cassino da Urca e, anteriormente, na Rádio Mayrink Veiga, ao lado de Francisco Alves e Sílvio Caldas, Carmen Miranda possuía todos os requisitos para representar a arte cênica brasileira, nos mais cultos centros estrangeiros.

A verdade é que ninguém mais do que ela elevou o nome do Brasil nos EUA, de 1939 a 1955, onde atuou com grande êxito.

Casando-se com um produtor de TV norte-americano, David Sebastian, teve oportunidade de tomar parte em vários filmes, contracenando com os mais famosos artistas, conquistando as platéias com os seus traços característicos e com a sua sedutora brejeirice e graciosidade.

O famoso turbante e os seus vistosos trajes de baiana daquela que mereceu o apelido de "A Pequena Notável" jamais serão esquecidos pelos que gozaram o encanto de vê-la ou ouvi-la.

Recordando-me, agora, da chegada dos despojos e do enterro da grande artista que faleceu repentinamente nos Estados Unidos, quando exerci o cargo de 1ª-Secretária da antiga Câmara de Vereadores, que funcionava nesta mesma Casa, o sentimento que me domina é o de saudade, e lamento não poder propor um voto que traduza esse sentimento, porque assim não o permite o nosso Regimento Interno, mas deixo registrado nos nossos Anais o meu voto de saudade àquela que mais projetou o Brasil na época em que os estrangeiros imaginavam fosse ele habitado por índios e que sua Capital fosse Buenos Aires."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª DEPUTADA LYGIA LESSA BASTOS EM SEU DISCURSO.

Fã Clube Carmen Miranda: DF, GB, BA, SP, PE, SC, RS, MG, PA, RN.

BIOGRAFIA DE CARMEN MIRANDA

Maria do Carmo Miranda da Cunha, seu verdadeiro nome, nasceu no dia 9-2-1909, em Marco de Canavezes, Portugal, e veio para o Brasil com um ano de idade, com seus pais José Maria Pinto da Cunha e Maria Emília Barros de Miranda. Mas, nas palavras de Encida, "ninguém foi mais amada pelo seu povo do que aquela pequenina mulher montada em grandes saltos; foi e é tão amada que ninguém se lembra de dizer que ela nasceu em outro país". O casal teve seis filhos: Olinda e Carmen, em Portugal, Amara, Cecília, Aurora e Oscar, no Brasil.

Carmen já recebeu, em criança, tal cognome, dado por um tio, que a achava parecida, apesar dos olhos verdes, com o tipo espanhol da Carmen, da ópera de Bizet.

Fez seus primeiros estudos no colégio de freiras de Santa Teresa, no Rio. Nele, em 1922, com 13 anos, recitou para o Rei Alberto da Bélgica, em visita para os festejos do Centenário da Independência, tendo sido censurada pelas freiras, em virtude da excessiva gesticulação que deu ao seu número.

Saindo do colégio, aos 15 anos, foi trabalhar numa loja de gravatas e, a seguir, noutra loja, para ser modista de chapéus, desenvolvendo uma grande habilidade, que usaria, mais tarde, para criar e confeccionar, ela própria, seus trajes de artista. É de se notar que Carmen, desde cedo, demonstrava uma intuição do sucesso que iria alcançar, pois afirmava conhecer a receita do gosto popular.

Já era notada em apresentações familiares, quando foi lançada artisticamente pelo violonista e compositor baiano, Josué de Castro, em um recital de caridade no Instituto Nacional de Música, cantando tangos da moda. Depois de gravar 2 discos, com relativo sucesso, foi ouvida, num deles, pelo compositor Joubert de Carvalho, que, impressionado, fez-lhe especialmente a marcha "Prá Você Gostar de Mim", mais conhecida como "Tahi", gravada em janeiro de 1930, vendendo 35.000 cópias e até hoje, guardadas as devidas proporções de épocas, o maior estouro em disco no Brasil, apesar da orquestração não ter agradado ao compositor e de Carmen quase gritar para superar o acompanhamento muito forte.

Segundo sua irmã Aurora — criadora de "Cidade Maravilhosa" — "Carmen inovava pela graça, pelo temperamento e por sua capacidade de criar em cima da música".

Carmen tinha apurado ouvido musical, bastando ouvir uma composição para imediatamente apreendê-la, além de bom gosto na escolha do repertório. Era pessoa generosa, sempre ajudando amigos, colegas, doentes, presos. Gostava de imitar cantoras famosas, cantava muito bem tangos, e sua conversa pitoresca, cheia de gíria e expressões de sua inven-

ção, até hoje é recordada pelos que com ela conviveram. Era pontual, acessível, sem vedetismos.

Com a fama repentina, foi a primeira artista a merecer, na Rádio Mayrink Veiga, um contrato. Antes, todos os artistas recebiam na base de "cachet".

Sua simpatia, ritmo insuperável, alegria, voz inconfundível, transformaram-na numa expressão nacional também no cinema.

César Ladeira chamou-a de "Pequena Notável". Foi também a Embaixatriz do Samba. Para os americanos era a **Brazilian Bombshell**.

Excursionou ao Uruguai e Argentina em 1932, com Francisco Alves e Mário Reis. Voltou em 1935 à Argentina.

Foi a rainha absoluta da chamada FASE DE OURO da MPB, gravando quase que exclusivamente sambas, choros, marchas e canções. Nenhum artista, com exceção de Sílvio Caldas, foi tão nacionalista em gravações.

Carmen gravou no Brasil cerca de 270 músicas e cerca de 36 nos EUA (dessas a grande maioria era genuinamente brasileira, por ex., Tico-Tico no Fubá, Boneca de Piche, Cai-Cai, Touradas em Madri, Bambo no Bambu). No exterior ninguém apresentou tão alta porcentagem de música popular brasileira, queiram ou não queiram alguns poucos desavisados.

"Ela era o Brasil-cantando, o Brasil-dançando, o Brasil-povo, o Brasil-brasileiro". Pedro Bloch.

Carmen gravou a primeira música do desconhecido Ataulfo Alves (Tempo Perdido), gravou o primeiro samba de breque (Comigo Não, em 1935), o primeiro disco do desconhecido moço baiano Dorival Caimi (O que é que a baiana tem? — Roda Pião), a primeira produção de David Nasser (Candeiro).

Sua interpretação singular valorizou as composições de muitos outros autores, hoje nomes antológicos da MPB, os quais ficaram devendo a Carmen seus maiores sucessos. Ela nunca se furtava a atender com solicitude a todos, famosos ou não. Além dos citados, os sambas de Assis Valente foram mais samba em sua voz, que também gravou 28 músicas do mestre Ari Barroso.

Estilizou no Cassino da Urca o traje de baiana, fazendo-o conhecido no mundo inteiro como traje típico da mulher brasileira.

Em 1939 rumou para Nova Iorque, para exibições no pavilhão do Brasil na Feira Mundial. Contratada pelo empresário Lee Schubert, que a vira na Urca, foi sucesso instantâneo, tendo estreado na revista musical "Streets of Paris".

"Vencer na Broadway, na primeira noite, não é caso único, porque muitos já o fizeram, mas triunfar, cantando em língua estrangeira, idioma quase desconhecido pelos americanos — ao menos há 30 anos passados — foi um fato espantoso". Este é um testemunho de Gilberto Souto, correspondente em Hollywood.

Em 1940, 8 meses após sua chegada, numa pesquisa realizada em Nova Iorque, Carnem foi considerada a 3ª personalidade mais popular, à frente até do famoso prefeito Fiorello La Guardia.

Lançou moda nos EUA e no mundo: sapatos de saltos altíssimos, turbantes, unhas pintadas, colares, balagandãs. Os saltos altos ela usava para compensar sua pequena estatura. O estilo Carmen Miranda na moda voltou com grande força nos últimos 3 anos.

Em 1944 foi a mulher que mais dinheiro ganhou nos EUA, considerados todos ramos de atividade.

Deixou suas mãos impressas no cimento da calçada do Teatro Chinês e seu nome escrito na calçada de Hollywood Boulevard, em Los Angeles, honras somente conferidas aos realmente grandes nomes do "show-business".

Em 1940 apresentou-se, com os rapazes do Bando da Lua — seus permanentes acompanhantes para fidelidade do ritmo — perante o Presidente Roosevelt, na Casa Branca.

Trabalhou em 5 filmes no Brasil e 14 em Hollywood, pela 20 th Century Fox e Metro. Era também grande atração no rádio e, posteriormente, na TV, além dos grandes centros como Las Vegas, etc. Percorreu a Europa e Havai, sendo memorável seu sucesso no Teatro Palladium de Londres em 1948. Em 1947 havia-se casado com o americano David Sebastian, não tendo filhos (perdeu o primeiro).

No ano passado, em Nova Iorque, seu filme "Entre a Loura e a Morena", ficou um ano em exibição. Seus filmes constantemente são reprisados. Até em Londres, há 3 anos, houve um Festival de seus filmes, que só não são vistos... no Brasil. A verdade é que, ainda, somente 2 brasileiros são famosos no mundo inteiro: Carmen Miranda e Pelé. Os demais podem ser conhecidos aqui e ali, mas em escala tão ampla somente os dois mesmo.

No Brasil suas criações mais conhecidas são: Prá Você gostar de mim (Tahi), Camisa Listrada, Boneca de Piche, Na Baixa do Sapateiro, O que é que a baiana tem?, No Tabuleiro da baiana, Adeus Batucada, Chegou a Hora da Fogueira, Alô, Alô, Isto é lá com Santo Antonio, Disseram que voltei americanizada, Moleque Bamba, Diz que tem, E um balão vai subindo (Sonho de Papel), Primavera no Rio, O samba e o tango, Casquinha de tricô, Amor-Amor. Gravou em dupla com Francisco Alves (um disco apenas), Mário Reis, Silvio Caldas, Carlos Galhardo, Patrício Teixeira, Lamartine Babo, Ari Barroso, Dorival Caiati, Aurora Miranda, Castro Barbosa, Almirante, Barbosa Junior. Era acompanhada musicalmente por gente do quilate de Custódio Mesquita, Luperce Miranda, Bando da Lua (que se extinguiu com sua morte), Vadico (parceiro de Noel Rosa), Diabos do Céu (conjunto de Pixinguinha), Benedito Lacerda e seu Regional, Grupo do Canhoto.

Ninguém como Carmen para interpretar um samba, chorinho ou marcha. A prova pode ser tirada ouvindo-se as dezenas de regravações de suas músicas em cotejo com as gravações originais, que tinham muito mais ritmo, sabor, graça.

Carmen voltou 3 vezes ao Brasil. Em 1940, para o carnaval e em 1954, doente. Faleceu em 5 de agosto de 1955, de colapso cardíaco, em sua casa de Beverly Hills, em Hollywood, aos 46 anos de idade, sendo sepultada no dia 13 no Rio, depois de seu corpo embalsamado ter sido velado na antiga Câmara de Vereadores, no maior enterro da história da cidade. Isto depois de 17 anos sem nenhuma apresentação pessoal para o público brasileiro, que no entanto nunca a esqueceu. Desde 1955, por lei, existe o Museu Carmen Miranda, ainda não instalado por falta de local. O Instituto Nacional do Cinema de há muito promete a vinda de todos os seus filmes americanos.

Quando de sua morte disse Nestor de Holanda: "Agora, haverá outro motivo de pranto. É que vamos verificar que Carmen não deixou herdeiros. Criou uma escola para interpretar a canção que vem da alma deste povo; mais foi escola sem alunos à altura do valor da mestra".

Mas sobre Carmen bastariam os versos simples de um samba que ela mesma cantou, exato resumo de uma existência inesquecível:

"CHEGOU PARA RIFAR TODA TRISTEZA
RASGANDO UM SAMBA QUE É MESMO UMA
BELEZA;
CHEGOU PARA ALEGRA O AMBIENTE
ALEGRANDO TODA GENTE ..."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO (MDB-RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Congressistas:

No dia 21 de janeiro de 1974, foi fundada, na cidade do Rio de Janeiro, uma instituição de amparo e educação do jovem e do adulto excepcional, à qual foi dado o nome de GRÊMIO SORRISO.

O trabalho desenvolvido por essa entidade merece o nosso apoio e os nossos elogios.

Essa instituição tem a sede de seu núcleo nº 1 na Rua Barão de Itapagipe, 448, no bairro da Tijuca, onde recebe excepcionais, para oferecer-lhes o carinho e o aconchego humano, de que tanto necessitam.

Um dos sócios do clube, que se mantém no anonimato, responde pela alimentação dos internos e semi-externos, o que não significa ausência de despesas para o GRÊMIO SORRISO, que, só de aluguel, depende mais de cinco mil cruzeiros.

Os "Amigos dos Excepcionais" já mobiliaram a sede e a equiparam, faltando ainda cadeiras e poltronas, camas de solteiro, instrumentos musicais, entre os quais um piano e um veículo, tipo "Kombi".

O GRÊMIO SORRISO vai implantar o seu núcleo nº 2 em Pedra de Guaratiba, nas dependências da antiga Associação Lar Cristão, que abrigava 40 meninas excepcionais. Aquela instituição cerrou suas portas e o GRÊMIO SORRISO assumiu as responsabilidades de continuar o trabalho.

O GRÊMIO SORRISO merece o apoio de todos, face à obra meritória e desinteressada que realiza.

Os Poderes Públicos não têm voltado, com a devida atenção, o seu cuidado para com os jovens e adultos excepcionais.

As crianças excepcionais ainda merecem um relativo cuidado, o mesmo não ocorrendo com o jovem e o adulto que carecem de cuidados e assistência.

O excepcional adulto não se exclui do estado de dependência permanente. Entretanto não é beneficiário da Previdência Social e nem possui qualquer tipo de assistência oficial.

Carece de misericórdia pública, sujeita-se ao escárnio dos menos formados, ocorrendo muitas vezes ser internado entre alienados mentais dos mais diversos tipos, dos quais se tornam vítimas inconscientes.

O sistema previdenciário brasileiro exclui os incapazes que nunca contribuíram para o mesmo. O excepcional não tem ocupação definida. Não é empregado nem empregador. Não tem renda. É, quando muito, dependente.

Os que escapam desta condição não merecem assistência.

O GRÊMIO SORRISO tem por meta chamar a atenção do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, em favor dos excepcionais.

O excepcional não se aquilata por sua idade cronológica. Para as crianças excepcionais existem diversas instituições subvencionadas pelo Governo. Mas os jovens e adultos não têm recebido o amparo devido.

Eis porque o GRÊMIO SORRISO se interessa por eles e os acolhe.

Registramos, Sr. Presidente, nos Anais desta Casa, a existência do GRÊMIO SORRISO, ao mesmo tempo em que nos fazemos portadores de seu apelo ao INPS para que estenda aos jovens e adultos excepcionais os benefícios assistenciais da Previdência, de que tanto carecem.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A situação do algodão deve ser conhecida por todo o Brasil.

Tenho em mãos memorial enviado pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Algodão do Estado de São Paulo, ao Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda. Esse documento, que faço constar deste pronunciamento, descreve a exata situação algodoeira no País, e nele aquele Sindicato pede ao Ministro da Fazenda a prorrogação de vigência da Portaria nº 149, de 25 de abril deste ano, até o dia 28 de fevereiro de 1976.

Atendida a solicitação, certamente toda a safra tanto do Sul do País como do Nordeste, terá possibilidade de comercialização das mais promissoras, e não haverá crise.

O Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, ciente de que todos nós do Congresso temos conhecimento dessa solicitação — acredito — poderá mais rapidamente resolver esse problema. **(Muito bem!)**

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARDO-
SO DE ALMEIDA EM SEU DISCURSO:**

0724.1313
611142MFAZ BR
1121096ESIR BR

São Paulo, 24 de julho de 1975.

A Sua Ex^a
Sr. Mário Henrique Simonsen
Digníssimo Ministro da Fazenda
Brasília

Decorridos 3 meses da data em que V. Ex^a houve por bem expedir a Portaria nº 149, de 25 de abril deste ano, sentimos ser nosso dever apresentar o quadro estatístico atual referente ao algodão em pluma nacional:

A — Remanescentes em 28 de fevereiro de 1975 de safras anteriores:

Região Meridional	80.000t	
Região Setentrional	46.000t	126.000t
Produção provável		
Região Meridional		
safrá 1974/75	357.000t	
Região Setentrional		
safrá 1975/76	180.000t	537.000t
Suprimento		663.000t
B — Distribuição		
Consumo Nacional		
1-3-75 a 28-2-76	390.000t	
Estoques da CFP	86.000t	
Vendas		
para exportação até 20-7-75	70.000t	546.000t
Excedente exportável		
a vender		117.000t

Verifica-se pelo quadro acima que, embora se tenha alcançado um volume razoável de vendas até esta data, a quantidade disponível excedente de 117.000t, considerando-se o ritmo como as operações com o exterior vêm sendo processadas, e muito elevada para ser colocada e embarcada dentro do prazo limite de 31 de outubro próximo futuro, estabelecido pela Portaria nº 149.

Como é de conhecimento geral nos meses de julho e agosto, quando ocorrem os períodos de férias coletivas dos principais mercados consumidores do nosso algodão, o volume de vendas torna-se bastante reduzido. Conseqüentemente o prazo restante dos meses de setembro e outubro é muito exigido para a colocação e respectivo embarque do excedente ainda a vender.

Acresce também informar que normalmente os compradores preferem fazer as suas coberturas com certa antecedência para melhor programar o trabalho em suas indústrias.

Da nossa parte, precisamos estar em condições de poder atender aos requisitos dos adquirentes do nosso produto e desta forma, enfrentar a concorrência do similar de outros países que pode livremente oferecer o seu algodão sem limitações.

A vista do exposto e considerando que, sem os incentivos fiscais concedidos, o nosso algodão não poderá continuar concorrendo no mercado exterior, solicitamos de V. Ex^a prorrogar todos os benefícios da Portaria nº 149, de 25-4-75 para os embarques efetuados até 28 de fevereiro de 1976, durante cujo período se cuidaria de encontrar uma solução definitiva para as exportações de algodão.

¶
Acreditamos que, com esta medida, asseguramos condições favoráveis para comercialização da safra futura, cujo plantio se avizinha.

Certos da preciosa atenção de V. Ex^a para este importante problema, prevalecemo-nos na oportunidade para reiterar a V. Ex^a os protestos de nosso alto apreço e distinta consideração.

Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão no Estado de São Paulo

Gabriel Pinho da Cruz, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB—RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A TV Globo, Canal 4, do Rio, noticiou as dificuldades por que estão passando cento e tantos sambistas de escolas de samba que, empreitados, foram exigir na Europa o nosso samba e sua virtuosidade.

Abandonados pelos empreiteiros e dirigentes, dois dos quais brigaram, acabaram por ficar em má situação: sem dinheiro, abrigados em um convento, passando privações e sem recursos para voltar ao Brasil.

Jornais noticiaram que passam até fome. Alguns, mais afortunados, conseguiram regressar à própria custa, e releva notar que os principais dirigentes são um conhecido homem do samba e um oficial do Exército, reformado, naturalmente, os organizadores da malfadada excursão, destinada a mostrar o nosso samba e divulgá-lo no estrangeiro. Coisas do turismo, naturalmente.

Agora, lá estão os pobres passistas e ritmistas que, entusiasmados e estimulados com promessas de bons ganhos, acreditaram, na mais inocente boa fé, nas maravilhas dessa sistemática de atração turística, que visa a incrementar a indústria do turismo e contribuir para o desenvolvimento nacional.

Amargurados e desiludidos, estão por lá aguardando que o Governo os traga de volta ao lar. Resta o consolo que estes cento e tantos sambistas nunca mais cairão em outra, pois devem ter aprendido, a duras penas, e não mais acreditarão nessas balelas de turismo, excursões fabulosas, empresários e organizadores altamente credenciados e outras promessas fabulosas. Em Osmar Valença e outros sambistas, mais ou menos.

A respeito, cabem os seguintes reparos:

1º não é a primeira vez que fatos como este acontecem; já aconteceu com clubes de futebol e outros excursionistas que ficaram à míngua de recursos e tiveram que ser repatriados pelo Governo;

2º é preciso que o pessoal do samba não tenha tanta certeza e boa fé; seja mais esperto e um pouco mais inteligente mesmo, e não vá mais na conversa de vigaristas e trambiqueiros que só visam a

explorá-los e depois largá-los no meio da rua, em qualquer lugar por aí afora;

3º e é preciso, finalmente, que as autoridades responsáveis fiquem mais atentas a este tipo de atração de turistas e incrementação de tão badalado turismo; que façam exigências, comprovem capacidades, examinem os organizadores e responsáveis e, sobretudo, punam exemplarmente os que iludem a boa fé de gente simples e pobre, explorando-a em benefício próprio.

Afinal, não é preciso mostrar ao estrangeiro a nossa incapacidade, nem a voracidade, a ganância e as habilidades de ganhar dinheiro à custa dos incautos. Isto já existe muito por aqui, demais até, e roupa suja deve ser lavada em casa. Além do mais, obriga o Governo a despesas com o repatriamento dos abandonados, recolhendo mendigos pelas ruas e praças de cidades.

Bastam os mendigos que já temos aqui e que lutamos para recolher. Nem todos, aliás, pois alguns estão morrendo de frio, ao relento, com essas malfadadas ondas de frio atuais.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é preciso alertar esses magnatas do turismo, que Turismo não é exportar mendigos! Nem mandar escolas de samba para o estrangeiro, habituado a ver espetáculos exóticos e exhibições de danças e folclore do mundo todo. O samba é bom, é um espetáculo, mas é para nós que gostamos dele e o sentimos como deve ser sentido. Mas não para os estrangeiros, para os quais será apenas uma exibição folclórica, interessante, sem dúvida, mas que nunca apreciarão como se pensa.

E vamos deixar dessa estória de alemães, suecos, finlandeses, belgas e americanos "caindo no samba". Isto, afinal, é até ridículo.

Incremento-se o turismo, mas com realismo e, sobretudo, honestidade e responsabilidade. Que sejam repatriados, com urgência, os sambistas do Salgueiro, largados na Europa.

Que isto lhes sirva de lição e os responsáveis sejam punidos com rigor. Estes são o meu apelo e os meus votos.

Benvindos, de volta, os sambistas e amaldiçoados os que os levaram para fora, em nome do turismo ou lá do que seja, e que, certamente, já estão aqui, felizes com o êxito da excursão e com o serviço que prestaram ao turismo do Brasil, divulgando na Europa, os malabarismos dos nossos sambistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Concorrer com as maiores emissoras da cidade do Rio de Janeiro e conseguir impor-se aos ouvintes do Grande-Rio tem sido a admirável façanha da Rádio Solimões, com estúdios e transmissores instalados no Município de Nova Iguaçu.

E dezenove anos são decorridos desde a fundação da Rádio Solimões, em julho de 1956, quando se fez pioneira no rádio da Baixada Fluminense.

Conheço, Sr. Presidente, os caminhos que vem palmilhando a Rádio Solimões e sei de suas lutas para prosseguir nesta marcha ascendente, começada desde os tempos de Dullio Alves — o primeiro Diretor, seguido de Alberto Manes, Adalberto Cantalice, Raimundo Nobre de Almeida e, agora, com Maria José Nobre e seus muitos e dedicados auxiliares.

E, não poucas vezes, estando em Nova Iguaçu, compareço aos estúdios da Rádio Solimões e, por seus microfones, me faço um com o povo, transmitindo minha mensagem de fé e compreendendo os seus problemas — os quais trato com a mesma dedicação e interesse com que cuido dos meus.

Fator importante de integração social, o rádio, em todas as cidades brasileiras, vem contribuindo para o desenvolvimento cultural do nosso povo: E esta tem sido uma das características da Rádio Solimões. Com uma linha de programação destacada, é companheira diária dos iguaçuanos e de quantos habitam no Grande-Rio, levando sempre a boa música, o melhor informativo, alento espiritual e con-

forto moral, nas mensagens positivas, cristãs e santas que transmite constantemente.

O comércio de Nova Iguaçu prestigia a emissora local e esta acompanha de perto todos os fatos da cidade nos setores cultural, social, político e administrativo.

Sua Direção não mantém compromissos com grupos ou pessoas, sendo imparcial e segura em suas opiniões, tanto para criticar quanto para elogiar. Segue a Rádio Solimões com o seu princípio de não atacar a quem quer que seja.

Não quero destacar nomes, evitando injustiças. Desde a Sra. Amélia Pinto, cuidando dos transmissores na "torre do Platin", ao Coronel Guilherme Manes, ilustre Diretor-Responsável pelo setor técnico da emissora, cada um de seus funcionários e programadores está integrado aos propósitos da Rádio Solimões. Assim, continua Nicanor Gonçalves descobrindo valores novos para o rádio brasileiro, através do "Gurilândia em Desfile", e Genaro Sírico falando de Cristo, o Salvador da Humanidade, no seu extraordinário programa de todas as tardes de domingo.

Saúdo, Sr. Presidente, o 19º aniversário da Rádio Solimões, da cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, e faço-o com a responsabilidade de quem, ao longo de toda a sua vida, vem vivendo o dia-a-dia do rádio, participando das lutas de quantos sacrificam seus próprios interesses para manter viva uma chama que fala da cultura do povo, levando alegria e saber a todos os lares.

Esta tem sido a Rádio Solimões, pioneira na radiodifusão da Baixada Fluminense, colocando-se ao lado e em pé de igualdade com as maiores emissoras do Grande-Rio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—AM) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

De outra feita hei de voltar a esta Tribuna Alta, para discutir o assunto de educação pela televisão. Hoje apenas registro, com contento, que o eminente Deputado Pedro Lauro — com a apresentação de projeto — está interessadíssimo em que se use uma televisão de moldes educativos, no Brasil.

Estou impressionado, Sr. Presidente, cada vez mais, por este assunto. Como disse ontem, ao me referir ao Congresso da OMEP — Organização Mundial de Ensino Pré-Primário, que nós temos que educar em alto estilo certo, a criança. Educá-la, hoje, será tratar do homem de amanhã. Para isso, a Televisão é o instrumento indicado, adequado, oportuno.

Há pessoas que se levantam contra a televisão. Discutimos de outra maneira. A televisão é uma das artes mais úteis e mais bonitas. Manaus já está produzindo televisores a cor para o Brasil inteiro. Uma televisão bem lançada é altamente significativa. Há, porém, o seguinte ponto: uma televisão que não educa, estraga. Televisar deve ser educar. Já foram criadas televisões educativas, inclusive no meu Estado, o Amazonas. O que se há de transmitir na televisão? Para tristeza minha, tenho notado que ainda não chegamos a um ponto ideal. Se o Governo intervém, se o Governo censura até o que não devia censurar, no seu exagero, por que não censurar no sentido construtivo?

A televisão devia transmitir alegria, viagens e educação, brasilidade, amazonismo, transmitir tudo de original nos vários aspectos da vida, mas que educasse. Educar é mais que arte, é transmissão de conhecimento e de alma.

Sr. Presidente, para tristeza minha, e não posso narrar aqui, existem casos na minha clínica, "Psicologia Clínica", que estarrecem qualquer legislador. Um rapaz de vinte e três anos repete a frase pornográfica e comete a agressão que viu o pai dizer quando tinha três anos e meio. O menino de ontem é o rapaz de hoje; é o adulto de amanhã. Educar é muito sério.

A televisão transmite instrução, orientação moral. A televisão educa; tem que educar para o bem. Aplaudo a iniciativa do eminente

Deputado Pedro Lauro que, com a sua simpatia, me ouve neste momento. Só hoje, agora, é que identifiquei o seu nome à pessoa (para tristeza minha), porque já devia tê-lo feito antes.

O nobre Deputado Pedro Lauro está lutando por um projeto de alta valia. Discordo, é certo, de um ponto ou outro, mas a essência é nossa, é certa, merece aplausos. Sr. Presidente, atendendo ao chamado de V. Exª (já que a campanha tocou, avisando-me que meu tempo está terminado), vou terminar.

Vamos lutar para que tenhamos uma televisão que eduque bem, até mesmo aquela que não tem o nome de educativa, porque podemos ajudar este País através deste processo, como do cinema e do rádio. Mas educando bem para o presente e para o futuro, principalmente a criança e a mocidade; e transcrevo os dizeres do **Correio Braziliense** de hoje, sobre o projeto do Deputado Pedro Lauro. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA EM SEU DISCURSO:

VÍCIO E EROTISMO VÃO SER PROIBIDOS NA TV

Propaganda comercial não pode utilizar cenas eróticas quando pretender vender bebidas alcoólicas, artigos para fumantes e quaisquer produtos danosos à saúde. A determinação é de projeto de lei do Deputado Pedro Lauro (MDB-PR), apresentado à Câmara, incluindo dispositivo que pune os veículos de divulgação que difundam tais anúncios.

Acentua o representante paranaense que o ideal seria a total eliminação de propagandas de bebidas alcoólicas, artigos para fumantes e de outros produtos que causam mal à saúde. Sua publicidade é um estímulo maior à propagação de vícios de toda ordem. Entretanto, como acha difícil alcançar tais objetivos, deseja proibir expressamente pelo menos as cenas eróticas.

Em sua justificativa, Pedro Lauro considera essencial a proibição de abraços e beijos amorosos, e outras atitudes equivalentes, na divulgação daqueles produtos. Essa propaganda tem a seu ver uma perniciosidade dupla: estimula a propagação dos vícios e exibe cenas chocantes de lascívia, luxúria e sensualidade, incompatíveis, segundo disse, com os ambientes familiares, chocando a visão de crianças.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está findo o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Através das Mensagens nºs 58 e 59, de 1975-CN, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs 1.407 e 1.408, respectivamente.

Com vistas à leitura das matérias, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezenove horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo a finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 51 e 53, de 1975-CN.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM Nº 51, DE 1975-CN
(nº 192/75, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, parágrafo 1º, e 81, itens III e IV, da Constituição, resolvi sancionar com veto parcial o Projeto de Lei nº 03, de 1975 (CN), que "altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos".

Incide o veto sobre as partes a seguir indicadas, da nova redação dada, pelo artigo 1º do Projeto, à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, considerada a numeração que passam a ter os dispositivos da Lei modificada:

I) no artigo 50, a palavra "ou" e a expressão "ou no da residência dos pais do registrando"; e

II) no item 6º do artigo 52, a palavra "legalmente".

A permissibilidade do registro de nascimento em lugar diverso daquele em que tiver ocorrido o parto desatende, a necessária

preocupação de segurança da formalidade que inspirou a regra incluída, originalmente, no artigo 51, da Lei de Registros Públicos.

Impende observar que essa preocupação é bem manifestada no parágrafo 1º do artigo 52, nova numeração, com o prever diligência pessoal do Oficial do Cartório.

Assim, é de relevo a inconveniência da alternativa que se instituiria, obrigando a perquirir da veracidade de outra declaração: a de residência dos pais do registrando.

O adverbio "legalmente" incluído no texto do item 6º do artigo que ora passa ao de número 52 na Lei não estaria em consonância com a conceituação comum de "pessoas encarregadas da guarda do menor" e, doutra parte, consubstancia exigência discrepante do critério adotado em alíneas precedentes, do mesmo artigo.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de junho de 1975. — **Ernesto Geisel.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, vigorará com as seguintes modificações:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 1º nova redação.

"Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:

- I — o registro civil de pessoas naturais;
- II — o registro civil de pessoas jurídicas;
- III — o registro de títulos e documentos;
- IV — o registro de imóveis.

§ 2º Os demais registros reger-se-ão por leis próprias."

Art. 2º nova redação.

"Art. 2º Os registros indicados no § 1º do artigo anterior ficam a cargo de serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas Resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados, e serão feitos:

- I — o do item I, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de nascimentos, casamentos e óbitos;
- II — os dos itens II e III, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de títulos e documentos;
- III — os do item IV, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de imóveis."

CAPÍTULO II

Da Escrituração

Arts. 3º a 7º — mantidos.

CAPÍTULO III
Da Ordem do Serviço

Arts. 8º a 13 — mantidos.

Art. 14. nova redação

"Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado

que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título."

Art. 15. mantido.

CAPÍTULO IV Da Publicidade

Arts. 16 a 18 mantidos.

Art. 19. nova redação.

"Art. 19 A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 5 (cinco) dias.

§ 1º A certidão, de inteiro teor, poderá ser extraída por meio datilográfico ou reprográfico.

§ 2º As certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais mencionarão, sempre, a data em que foi lavrado o assento e serão manuscritas ou datilografadas e, no caso de adoção de papéis impressos, os claros serão preenchidos também em manuscrito ou datilografados.

§ 3º Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado, ou em virtude de determinação judicial.

§ 4º As certidões de nascimento mencionarão, além da data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, o lugar onde o fato houver ocorrido.

§ 5º As certidões extraídas dos registros públicos deverão ser fornecidas em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia, ou outro processo equivalente."

Art. 20 mantido.

Art. 21 nova redação.

"Art. 21 Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o Oficial mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, ressalvado o disposto nos artigos 45 e 95.

Parágrafo único — A alteração a que se refere este artigo deverá ser anotada na própria certidão, contendo a inscrição de que "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo."

CAPÍTULO V Da Conservação

Arts. 22 e 23 nova redação.

"Art. 22 Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, somente sairão do respectivo cartório mediante autorização judicial.

Art. 23 Todas as diligências judiciais e extrajudiciais que exigirem a apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva de livro ou documento, efetuar-se-ão no próprio cartório."

Arts. 24 a 27 mantidos.

CAPÍTULO VI Da Responsabilidade

Art. 28 mantido.

TÍTULO II Do Registro Civil das Pessoas Naturais

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 29 a 32 mantidos.

CAPÍTULO II Da Escrituração e da Ordem de Serviço

Art. 33. nova redação.

"Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um:

I — "A" de registro de nascimento;

II — "B" de registro de casamento;

III — "B Auxiliar" de registro de casamento Religioso para Efeitos Cíveis;

IV — "C" de registro de óbitos;

V — "C Auxiliar" de registro de natimortos;

VI — "D" de registro de proclama."

Arts. 34 a 45. mantidos.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Arts. 46 a 49 mantidos.

Art. 50. supressão.

CAPÍTULO IV Do Nascimento

Art. 51. passa a art. 50, com nova redação do **caput**, mantidos os parágrafos.

"Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no Território Nacional deverá ser dado a registro, ou no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no da residência dos pais do registrando, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ampliando-se até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório."

Art. 52. passa a art. 51.

Art. 53. passa a art. 52, com nova redação ao item 6º

"6º finalmente, as pessoas legalmente encarregadas da guarda do menor."

Art. 54. passa a art. 53, com nova redação.

"Art. 53. No caso de ter a criança nascido morta ou no de ter morrido na ocasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem e com remissão ao do óbito.

§ 1º No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro "C Auxiliar", com os elementos que couberem.

§ 2º No caso de a criança morrer na ocasião do parto, tendo, entretanto, respirado, serão feitos os dois assentos, o de nascimento e o de óbito, com os elementos cabíveis e com remissões recíprocas."

Art. 55. passa a art. 54, com nova redação ao item 2º

"2º o sexo do registrando."

Arts. 56 e 57. passam a arts. 55 e 56, respectivamente.

Art. 58. passa a art. 57, com nova redação.

"Art. 57. Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandato e publicando-se a alteração pela imprensa.

§ 1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

§ 2º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas.

§ 3º O juiz competente somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo, 5 (cinco) anos ou existirem filhos da união.

§ 4º O pedido de averbação só terá curso, quando desquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido condenada ou tiver renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia.

§ 5º O aditamento regulado nesta Lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

§ 6º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação previstos neste artigo serão processados em segredo de justiça."

Arts. 59 a 67. passam a arts. 58 a 66.

CAPÍTULO V

Da Habilitação para o Casamento

Art. 68. passa a art. 67, com nova redação ao § 1º e acréscimo de § 6º, mantidos o **caput** e os demais parágrafos.

“§ 1º Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver. Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito.

§ 6º Quando o casamento se der em circunscrição diferente daquela da habilitação, o oficial do registro comunicará ao da habilitação esse fato, com os elementos necessários às anotações nos respectivos autos.”

Arts. 69 e 70. passam a arts. 68 e 69.

CAPÍTULO VI

Do Casamento

Art. 71. passa a art. 70, com acréscimo do item 10, mantido o parágrafo único.

“10) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome.”

CAPÍTULO VII

Do Registro do Casamento Religioso para Efeitos Civis

Art. 72. passa a art. 71.

Art. 73. passa a art. 72, com supressão do parágrafo único.

Art. 74. passa a art. 73, com nova redação aos §§ 1º e 2º, mantidos o **caput** e o § 3º

“§ 1º O assento ou termo conterà a data da celebração, o lugar, o culto religioso, o nome do celebrante, sua qualidade, o cartório que expediu a habilitação, sua data, os nomes, profissões, residências, nacionalidades das testemunhas que o assinarem e os nomes dos contraentes.

§ 2º Anotada a entrada do requerimento, o oficial fará o registro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Arts. 75 e 76 passam a arts. 74 e 75.

CAPÍTULO VIII

Do Casamento em Iminente Risco de Vida

Art. 77 passa a art. 76, com nova redação do **caput**, mantidos os parágrafos.

“Art. 76 Ocorrendo imminente risco de vida de algum dos contraentes, e não sendo possível a presença da autoridade competente para presidir o ato, o casamento poderá realizar-se na presença de 6 (seis) testemunhas, que comparecerão, dentro de 5 (cinco) dias, perante a autoridade judiciária mais próxima, a fim de que sejam reduzidas a termo suas declarações”.

CAPÍTULO IX

Do Óbito

Art. 78 passa a art. 77, com nova redação.

“Art. 77 Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

§ 1º Antes de proceder ao assento de óbito de criança de menos de 1 (um) ano, o oficial verificará se houve registro de nascimento, que, em caso de falta, será previamente feito.

§ 2º A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da

saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.”

Arts. 79 a 89 passam a arts. 78 a 88.

CAPÍTULO X

Da Emancipação, Interdição e Ausência

Arts. 90 a 95 passam a arts. 89 a 94.

CAPÍTULO XI

Da Legitimação Adotiva

Arts. 96 e 97 passam a arts. 95 e 96.

CAPÍTULO XII

Da averbação

Arts. 98 a 106 passam a arts. 97 a 105.

CAPÍTULO XIII

Das Anotações

Arts. 107 a 109 passam a arts. 106 a 108.

CAPÍTULO XIV

Das Retificações, Restaurações e Suprimentos

Art. 110 passa a art. 109.

Art. 111 passa a art. 110, com nova redação ao § 1º, mantidos o **caput** e os demais parágrafos.

“§ 1º Recebida a petição, protocolada e autuada, o oficial a submeterá, com os documentos que a instruírem, ao órgão do Ministério Público, e fará os autos conclusos ao juiz togado da circunscrição, que os despachará em 48 (quarenta e oito) horas.”

Arts. 112 a 114 passam a arts. 111 a 113.

TÍTULOS III e IV

Arts. 115 a 167 passam a arts. 114 a 166.

TÍTULO V

Do Registro de Imóveis

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 168 passa a art. 167, com nova redação, suprimidos os §§ 1º e 2º, que passarão a artigos autônomos.

“Art. 167 No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:

- 1 — o registro:
 - 1) da instituição de bem de família;
 - 2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;
 - 3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;
 - 4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;
 - 5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;
 - 6) das servidões em geral;
 - 7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;
 - 8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;
 - 9) dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;
 - 10) da enfiteuse;
 - 11) da anticrese;
 - 12) das convenções antenupciais;
 - 13) das cédulas de crédito rural;
 - 14) das cédulas de crédito industrial;

- 15) dos contratos de penhor rural;
 - 16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;
 - 17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio;
 - 18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;
 - 19) dos loteamentos urbanos e rurais;
 - 20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;
 - 21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis;
 - 22) das sentenças de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, quando, nas respectivas partilhas, existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;
 - 23) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem, inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;
 - 24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança;
 - 25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha;
 - 26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;
 - 27) do dote;
 - 28) das sentenças declaratórias de usucapião;
 - 29) da compra e venda pura e da condicional;
 - 30) da permuta;
 - 31) da dação em pagamento;
 - 32) da transferência de imóvel à sociedade, quando integrar quota social;
 - 33) da doação entre vivos;
 - 34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;
- II — a averbação:
- 1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;
 - 2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;
 - 3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta Lei;
 - 4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;
 - 5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;
 - 6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta Lei;
 - 7) das cédulas hipotecárias;
 - 8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;
 - 9) das sentenças de separação de dote;
 - 10) do restabelecimento da sociedade conjugal;
 - 11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

13) "ex officio", dos nomes dos logradouros, decretados pelo poder público."

Art. 168, § 2º passa a art. 168, com nova redação.

"Art. 168 Na designação genérica de registro, consideram-se englobadas a inscrição e a transcrição a que se referem as leis civis."

Art. 169. Nova redação.

"Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo:

I — as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição;

II — os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas."

Acréscimo:

"Art. 170. O desmembramento territorial posterior ao registro não exige sua repetição no novo cartório."

Art. 170. Passa a art. 171, com nova redação.

"Art. 171. Os atos relativos a vias férreas serão registrados no cartório correspondente à estação inicial da respectiva linha."

CAPÍTULO II Da Escrituração

Art. 168. § 1º Passa a art. 172, com nova redação.

"Art. 172. No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, "inter vivos" ou "mortis causa", quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade."

Art. 171. Passa a art. 173, com nova redação.

"Art. 173. Haverá, no Registro de Imóveis, os seguintes livros:

I — Livro nº 1 — Protocolo;

II — Livro nº 2 — Registro Geral;

III — Livro nº 3 — Registro Auxiliar;

IV — Livro nº 4 — Indicador Real;

V — Livro nº 5 — Indicador Pessoal.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, os livros nºs 2, 3, 4 e 5 poderão ser substituídos por fichas."

Art. 172. Passa a art. 174, com nova redação, suprimido o parágrafo único, que passa a constituir artigo autônomo.

"Art. 174. O livro nº 1 — Protocolo — servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Lei."

Art. 172, parágrafo único. Passa a art. 175, com nova redação.

"Art. 175. São requisitos da escrituração do Livro nº 1 — Protocolo:

I — o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie;

II — a data da apresentação;

III — o nome do apresentante;

IV — a natureza formal do título;

V — os atos que formalizar, resumidamente mencionados."

Art. 173. Passa a art. 176, com nova redação, suprimidos, em consequência, os arts. 227 e 237.

"Art. 176. O Livro nº 2 — Registro Geral — será destinado à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

Parágrafo único. A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:

I — cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;

II — são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano, e sua designação cadastral, se houver;

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior;

III — são requisitos do registro no Livro nº 2:

1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver."

Arts. 174 e 175. passam a artigos 177 e 178, com nova redação.

"Art. 177. O Livro nº 3 — Registro Auxiliar — será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.

Art. 178. Registrar-se-ão no Livro nº 3 — Registro Auxiliar:

I — a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II — as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III — as convenções de condomínio;

IV — o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

V — as convenções antenupciais;

VI — os contratos de penhor rural;

VII — os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato praticado no Livro nº 2."

Art. 176. passa a art. 179, com nova redação.

"Art. 179. O Livro nº 4 — Indicador Real — será o repositório de todos os imóveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias.

§ 1º Se não for utilizado o sistema de fichas, o Livro nº 4 conterá, ainda, o número de ordem, que seguirá indefinidamente, nos livros da mesma espécie.

§ 2º Adotado o sistema previsto no parágrafo precedente, os oficiais deverão ter, para auxiliar a consulta, um livro-índice ou fichas pelas ruas, quando se tratar de imóveis urbanos, e pelos nomes e situações, quando rurais."

Art. 177. passa a art. 180, com nova redação.

"Art. 180. O Livro nº 5 — Indicador Pessoal — dividido alfabeticamente, será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou

indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem.

Parágrafo único. Se não for utilizado o sistema de fichas, o Livro nº 5 conterá, ainda, o número de ordem de cada letra do alfabeto, que seguirá indefinidamente, nos livros da mesma espécie. Os oficiais poderão adotar, para auxiliar as buscas, um livro-índice ou fichas em ordem alfabética."

Arts. 178 a 184. supressão.

Acréscimo:

"Art. 181. Poderão ser abertos e escriturados, concomitantemente, até 10 (dez) livros de "Registro Geral", obedecendo, neste caso, a sua escrituração ao algarismo final da matrícula, sendo as matrículas de número final 1 (um) feitas no Livro 2-1, as de final 2 (dois) no Livro 2-2 e as de final 3 (três) no Livro 2-3, e assim, sucessivamente.

Parágrafo único. Também poderão ser desdobrados, a critério do oficial, os Livros nºs 3, "Registro Auxiliar", 4, "Indicador Real" e 5, "Indicador Pessoal".

CAPÍTULO III

Do Processo de Registro

Art. 185 e seu parágrafo único. Passam a arts. 182 e 183, respectivamente, com nova redação.

"Art. 182. Todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da seqüência rigorosa de sua apresentação.

Art. 183. Reproduzir-se-á, em cada título, o número de ordem respectivo e a data de sua prenotação."

Acréscimo:

"Art. 184. O Protocolo será encerrado diariamente."

Arts. 186 a 191. passam a arts. 185 a 190, com nova redação.

"Art. 185. A escrituração do Protocolo incumbirá tanto ao oficial titular como ao seu substituto legal, podendo ser feita, ainda, por escrevente auxiliar expressamente designado pelo oficial titular ou pelo seu substituto legal mediante autorização do juiz competente, ainda que os primeiros não estejam nem afastados nem impedidos.

Art. 186. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente.

Art. 187. Em caso de permuta, e pertencendo os imóveis à mesma circunscrição, serão feitos os registros nas matrículas correspondentes, sob um único número de ordem no Protocolo.

Art. 188 Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

Art. 189 Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial, depois de prenotá-lo, aguardará durante 30 (trinta) dias que os interessados na primeira promovam a inscrição. Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele.

Art. 190 Não serão registrados, no mesmo dia, títulos pelos quais se constituam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel."

Art. 192 e seu parágrafo único passam a arts. 191 e 192, com nova redação.

"Art. 191 Prevalecerão, para efeito de prioridade de registro, quando apresentados no mesmo dia, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo, protelando-se o registro dos apresentados posteriormente, pelo prazo correspondente a, pelo menos, um dia útil.

Art. 192 O disposto nos arts. 190 e 191 não se aplica às escrituras públicas, da mesma data e apresentadas no mesmo dia, que determinem, taxativamente, a hora da sua lavratura, prevalecendo, para efeito de prioridade, a que foi lavrada em primeiro lugar."

Art. 193 mantido com a mesma redação.

Art. 194 nova redação, com supressão do parágrafo único.

"Art. 194 O título de natureza particular apresentado em uma só via será arquivado em cartório, fornecendo o oficial, a pedido, certidão do mesmo."

Arts. 195 e 196 supressão.

Art. 197 e seus parágrafos passam a arts 195, 196 e 197, respectivamente, com nova redação.

"Art. 195 Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a natureza, para manter a continuidade do registro.

Art. 196 A matrícula será feita à vista dos elementos constantes do título apresentado e do registro anterior que constar do próprio cartório.

Art. 197 Quando o título anterior estiver registrado em outro cartório, o novo título será apresentado juntamente com certidão atualizada, comprobatória do registro anterior, e da existência ou inexistência de ônus."

Art. 198 a 201 **caput** passam a art. 198, com nova redação.

"Art. 198 Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

I — no Protocolo, anotárá o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II — após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III — em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV — certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título."

Art. 201, § 1º passa a art. 199, com nova redação, suprimido o § 2º.

"Art. 199 Se o interessado não impugnar a dúvida no prazo referido no item III do artigo anterior, será ela, ainda assim, julgada por sentença."

Art. 202 e seu parágrafo único passam a arts. 200, 201 e 202, com nova redação.

"Art. 200 Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 201 Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 202 Da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado."

Arts. 203 e 204 passam a art. 203, com nova redação.

"Art. 203. Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I — se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação;

II — se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo."

Arts. 205 a 217. Passam a arts. 204 a 216, com nova redação.

"Art. 204. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

Art. 205. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o títu-

lo não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Art. 206. Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir do seu registro, a importância relativa às despesas previstas no art. 14 será restituída, deduzida a quantia correspondente às buscas e à prenotação.

Art. 207. No processo de dúvida, somente serão devidas custas, a serem pagas pelo interessado, quando a dúvida for julgada procedente.

Art. 208. O registro começado dentro das horas fixadas não será interrompido, salvo motivo de força maior declarado, prorrogando-se o expediente até ser concluído.

Art. 209. Durante a prorrogação, nenhuma nova apresentação será admitida, lavrando-se termo de encerramento no Protocolo.

Art. 210. Todos os atos serão assinados e encerrados pelo oficial, por seu substituto legal, ou por escrevente expressamente designado pelo oficial ou por seu substituto legal e autorizado pelo juiz competente ainda que os primeiros não estejam nem afastados nem impedidos.

Art. 211. Nas vias dos títulos restituídas aos apresentantes, serão declarados resumidamente, por carimbo, os atos praticados.

Art. 212. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar sua retificação, por meio de processo próprio.

Art. 213. A requerimento do interessado, poderá ser retificado o erro constante do registro, desde que tal retificação não acarrete prejuízo a terceiro.

§ 1º A retificação será feita mediante despacho judicial, salvo no caso de erro evidente, o qual o oficial, desde logo, corrigirá, com a devida cautela.

§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestarem sobre o requerimento, em 10 (dez) dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores.

§ 3º O Ministério Público será ouvido no pedido de retificação.

§ 4º Se o pedido de retificação for impugnado fundamentalmente, o juiz remeterá o interessado para as vias ordinárias.

§ 5º Da sentença do juiz, deferindo ou não o requerimento, cabe recurso de apelação com ambos os efeitos.

Art. 214. As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

Art. 215. São nulos os registros efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal nele fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente.

Art. 216. O registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução."

CAPÍTULO IV Das Pessoas

Arts. 218 a 221. Passam a arts. 217 a 220, com nova redação.

"Art. 217. O registro e a averbação poderão ser provocados por qualquer pessoa, incumbindo-lhe as despesas respectivas.

Art. 218. Nos atos a título gratuito, o registro pode também ser promovido pelo transferente, acompanhado da prova de aceitação do beneficiado.

Art. 219. O registro do penhor rural independe do consentimento do credor hipotecário.

Art. 220. São considerados, para fins de escrituração, credores e devedores, respectivamente:

I — nas servidões, o dono do prédio dominante e dono do prédio serviente;

II — no uso, o usuário e o proprietário;

III — na habitação, o habitante e o proprietário;

IV — na anticrese, o mutuante e o mutuário;

V — no usufruto, o usufrutuário e o nu-proprietário;

VI — na enfiteuse, o senhorio e o enfiteuta;

VII — na constituição de renda, o beneficiário e o rendeiro censuário;

VIII — na locação, o locatário e o locador;

IX — nas promessas de compra e venda, o promitente comprador e o promitente vendedor;

X — nas penhoras e ações, o autor e o réu;

XI — nas cessões de direitos, o cessionário e o cedente;

XII — nas promessas de cessão de direitos, o promitente cessionário e o promitente cedente."

CAPÍTULO V Dos Títulos

Arts. 222 e 223 e seus parágrafos. Passam a arts. 221, 222, 223 e 224, respectivamente, com nova redação.

"Art. 221. Somente são admitidos a registro:

I — escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

II — escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação;

III — atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no cartório do Registro de Títulos e Documentos, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

IV — cartas de setença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.

Art. 222. Em todas as escrituras e em todos os atos relativos a imóveis, bem como nas cartas de sentença e formais de partilha, o tabelião ou escrivão deve fazer referência à matrícula ou ao registro anterior, seu número e cartório.

Art. 223. Ficam sujeitas à obrigação, a que alude o artigo anterior, as partes que, por instrumento particular, celebrarem atos relativos a imóveis.

Art. 224. Nas escrituras, lavradas em decorrência de autorização judicial, serão mencionadas, por certidão, em breve relatório, com todas as minúcias que permitam identificá-los, os respectivos alvarás."

Arts. 224 e 225. Inclusão no Capítulo seguinte.

Arts. 226 e 227. Supressão.

Arts. 228 e 229. Passam a arts. 225 e 226, com nova redação.

"Art. 225. Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados, certidão do registro imobiliário.

§ 1º As mesmas minúcias, com relação à caracterização do imóvel, devem constar dos instrumentos particulares apresentados em cartório para registro.

§ 2º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

Art. 226. Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial."

CAPÍTULO VI Da Matrícula

Art. 224. Passa a art. 227, com nova redação.

"Art. 227. Todo imóvel objeto de título a ser registrado deve estar matriculado no Livro nº 2 — Registro Geral — obedecido o disposto no art. 176."

Art. 225 e seu § 1º passam a arts. 228 e 229, com nova redação suprimidos os §§ 2º e 3º.

"Art. 228. A matrícula será efetuada por ocasião do primeiro registro a ser lançado na vigência desta Lei, mediante os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior nele mencionado.

Art. 229. Se o registro anterior foi efetuado em outra circunscrição, a matrícula será aberta com os elementos constantes do título apresentado e da certidão atualizada daquele registro, a qual ficará arquivada em cartório."

Acréscimos:

"Art. 230. Se na certidão constar ônus, o oficial fará a matrícula, e, logo em seguida ao registro, averbará a existência do ônus, sua natureza e valor, certificando o fato no título que devolver à parte, o que ocorrerá, também, quando o ônus estiver lançado no próprio cartório.

Art. 231. No preenchimento dos livros, observar-se-ão as seguintes normas:

I — no alto da face de cada folha será lançada a matrícula do imóvel, com os requisitos constantes do art. 176, e no espaço restante e no verso, serão lançados, por ordem cronológica e em forma narrativa, os registros e averbações dos atos pertinentes ao imóvel matriculado;

II — preenchida uma folha, será feito o transporte para a primeira folha em branco do mesmo livro ou do livro da mesma série que estiver em uso, onde continuarão os lançamentos, com remissões recíprocas.

Art. 232. Cada lançamento de registro será precedido pela letra "R" e o da averbação pelas letras "AV", seguindo-se o número de ordem do lançamento e o da matrícula (ex: R-1-1, R-2-1, AV-3-1, R-4-1, AV-5-1, etc.)."

Arts. 230 e 231. Passam a arts. 233 e 234, com nova redação.

"Art. 233. A matrícula será cancelada:

I — por decisão judicial;

II — quando em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;

III — pela fusão, nos termos do artigo seguinte.

Art. 234. Quando dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas."

Acréscimo:

"Art. 235. Podem, ainda, ser unificados, com abertura de matrícula única:

I — dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores a esta Lei, à margem das quais será averbada a abertura da matrícula que os unificar;

II — dois ou mais imóveis, registrados por ambos os sistemas, caso em que, nas transcrições, será feita a averbação prevista no item anterior, e as matrículas serão encerradas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de uma ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o item II do art. 233.

Arts. 232 e 233. Supressão.

CAPÍTULO VII Do Registro

Art. 234. Supressão.

Acréscimo:

"Art. 236. Nenhum registro poderá ser feito sem que o imóvel a que se referir esteja matriculado."

Art. 235 e parágrafo único. Passam a art. 237, com nova redação:

"Art. 237. Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro."

Arts. 241, 244, 245, 238, 239, 236 e 243 e seu parágrafo único. Passam, respectivamente, a arts. 238 a 245, com nova redação:

"Art. 238. O registro de hipoteca convencional valerá pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual só será mantido o número anterior se reconstituída por novo título e novo registro.

Art. 239. As penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis serão registrados depois de pagas as custas do registro pela parte interessada, em cumprimento de mandado ou à vista de certidão do escrivão, de que constem, além dos requisitos exigidos para o registro, os nomes do juiz, do depositário, das partes e a natureza do processo.

Parágrafo único. A certidão será lavrada pelo escrivão do feito, com a declaração do fim especial a que se destina, após a entrega, em cartório, do mandado devidamente cumprido.

Art. 240. O registro da penhora faz prova quanto à fraude de qualquer transação posterior.

Art. 241. O registro da anticrese no livro nº 2 declarará, também, o prazo, a época do pagamento e a forma de administração.

Art. 242. O contrato de locação, com cláusula expressa de vigência no caso de alienação do imóvel, registrado no livro nº 2, consignará, também, o seu valor, a renda, o prazo, o tempo e o lugar do pagamento, bem como a pena convencional.

Art. 243. A matrícula do imóvel promovida pelo titular do domínio direto aproveita ao titular do domínio útil, e vice-versa.

Art. 244. As escrituras antenupciais serão registradas no livro nº 3 do cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

Art. 245. Quando o regime de separação de bens for determinado por lei, far-se-á a respectiva averbação nos termos do artigo anterior, incumbindo ao Ministério Público zelar pela fiscalização e observância dessa providência."

Arts. 237, 240 e 242. Supressão.

CAPÍTULO VIII

Da Averbação e do Cancelamento

Arts. 246, 248, 258 e 260. Supressão.

Art. 247. Passa a art. 246, com nova redação:

"Art. 246. Além dos casos expressamente indicados no item II do art. 167, serão averbados na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro.

Parágrafo único. As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil."

Acréscimo:

"Art. 247. Averbar-se-á, também, na matrícula, a declaração de indisponibilidade de bens, na forma prevista na lei."

Arts. 249 e 250. Passam a arts. 248 e 249, com nova redação:

"Art. 248. O cancelamento efetuar-se-á mediante averbação, assinada pelo oficial, seu substituto legal ou escrevente autorizado, e declarará o motivo que o determinou, bem como o título em virtude do qual foi feito.

Art. 249. O cancelamento poderá ser total ou parcial e referir-se a qualquer dos atos do registro".

Acréscimo:

"Art. 250. Far-se-á o cancelamento:

I — em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

II — a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião;

III — a requerimento do interessado, instruído com documento hábil."

Arts. 254 a 257, 259, 251 a 253 e 256. Passam a arts. 251 a 259, com nova redação:

"Art. 251. O cancelamento de hipoteca só pode ser feito:

I — à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular;

II — em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado (art. 698 do Código de Processo Civil);

III — na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias.

Art. 252. O registro, enquanto não cancelado, produz todos os seus efeitos legais ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido.

Art. 253. Ao terceiro prejudicado é lícito, em juízo, fazer prova da extinção dos ônus reais, e promover o cancelamento do seu registro.

Art. 254. Se, cancelado o registro, subsistirem o título e os direitos dele decorrentes, poderá o credor promover novo registro, o qual só produzirá efeitos a partir da nova data.

Art. 255. Além dos casos previstos nesta Lei, a inscrição de incorporação ou loteamento só será cancelada a requerimento do incorporador ou loteador, enquanto nenhuma unidade ou lote for objeto de transação averbada, ou mediante o consentimento de todos os compromissários ou cessionários.

Art. 256. O cancelamento da servidão, quando o prédio dominante estiver hipotecado, só poderá ser feito com aquiescência do credor, expressamente manifestada.

Art. 257. O dono do prédio serviente terá, nos termos da lei, direito a cancelar a servidão.

Art. 258. O foreiro poderá, nos termos da lei, averbar a renúncia de seu direito, sem dependência do consentimento do senhorio direto.

Art. 259. O cancelamento não pode ser feito em virtude de sentença sujeita, ainda, a recurso."

CAPÍTULO IX

Do Bem de Família

Arts. 261 a 266. Passam a arts. 260 a 265.

CAPÍTULO X

Da Remissão do Imóvel Hipotecado

Arts. 267 a 277. Passam a arts. 266 a 276.

CAPÍTULO XI

Do Registro Torrens

Arts. 278 a 289. Passam a arts. 277 a 288.

TÍTULO VI

Do Registro da Propriedade Literária, Científica e Artística

Arts. 290 a 304. Supressão, inclusive do Título e seu enunciado.

TÍTULO VII. Passa a

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias.

Arts. 305 a 307. Passam a arts. 289 a 291.

Art. 308. Passa a art. 292, com nova redação:

"Art. 292. O encerramento dos livros em uso, antes da vigência da presente Lei, não exclui a validade dos atos neles registrados, nem impede que, neles, se façam as averbações e anotações posteriores.

Parágrafo único. Se a averbação ou anotação deve ser feita no Livro nº 2 do Registro de Imóvel, pela presente Lei, e não houver espaço nos anteriores Livros de Transcrição das Transmissões, será aberta a matrícula do imóvel."

Art. 309. Passa a art. 293.

Art. 310 passa a arts. 294 a 296, com nova redação:

"Art. 294 Os oficiais, na data de vigência desta Lei, lavrarão termo de encerramento nos livros e, dele remeterão cópia ao juiz a que estiverem subordinados.

Parágrafo único Sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, os livros antigos poderão ser aproveitados, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, iniciando-se nova numeração.

Art. 295 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

Art. 296 Revogam-se a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924, os Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, 5.553, de 6 de maio de 1940, e as demais disposições em contrário."

Modelos Anexos serão adaptados às disposições do art. 173.

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar, no Diário Oficial da União, o texto da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes desta e da Lei nº 6.140, de 28 de novembro de 1974.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Lei nº 6.064, de 28 de junho de 1974 e as demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 53, DE 1975-CN (nº 194/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 37/75 (nº 168/75, na origem), que "reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes".

Dentre as razões a contra-indicarem a sanção do referido Projeto, é de logo assinalável a inconveniência da lei extravagante que interferirá com a sistematização do Direito Penal, mormente quando ainda se oferece ao Poder Legislativo a oportunidade de reformar o novo Código Penal, em fase de *vacatio legis*, sede própria para as normas que devam inovar na matéria.

No artigo 1º do Projeto, buscando proteger o criminoso primário e de bons antecedentes da chamada "contaminação carcerária", surpreende-se disposição que, sobre muito favorecer a impunidade, importaria em prejudicar a ocorrência de crime e sua autoria, fazendo prescrever a **ação penal** antes mesmo que os Tribunais pudessem confirmar, em cada caso, o pressuposto de haver "criminoso" a merecer o benefício.

Discutível seria igualmente a *mens legis* do parágrafo 2º do artigo 1º da lei em que se transformasse o Projeto, sabido que o artigo 115 da Lei Penal em vigor e o artigo 113 do novo Código Penal contemplam os jovens e os velhos com a redução de prazos prescricionais sem referirem-se a "ação penal". Com o presumível designio de impedir a cumulação de benefícios, aquele dispositivo do Projeto ensejaria admitir favor maior para os criminosos plenamente responsáveis.

Ademais, o Projeto consubstancia solução em desacordo com o equacionamento do problema no Código Penal novo, que apropriadamente prevê, para a hipótese do condenado primário, favores tais como a conversão da pena de reclusão em pena de

detenção (§ 3º do art. 37) e suspensão da execução da pena por dois a seis anos (art. 70), a par de outros privilégios.

Em suma, afigura-se contrário ao interesse público limitar a função e o dever de ação do Estado quando parece mais válido confiar no propósito governamental de que sejam o Poder Judiciário e o Regime Penitenciário dotados dos meios bastantes para aplicação dos remédios previstos no Código Penal.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 1º de julho de 1975. — Ernesto Geisel.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Se o criminoso é primário e de bons antecedentes, os prazos de prescrição da ação penal e da execução da pena são reduzidos de um terço, não podendo ser inferiores a um ano.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos crimes contra a segurança nacional.

§ 2º A redução de que trata este artigo não se aplica se o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um ou maior de setenta anos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim, constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Projeto de Lei nº 3, de 1975-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Itálio Coelho, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Gomes da Silva e José Sally.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Paulo Brossard e o Sr. Deputado Jorge Paulo.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1975

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Sarney, Heitor Dias e os Srs. Deputados Cantídio Sampaio e Norton Macedo.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Celso Barros.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 25 de agosto.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias vetadas será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das Comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 94ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 19:00 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio

Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio

Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correa — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antonio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA; Otacílio Queiros.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira —

ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Durio — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Vale — ARENA; Amarel Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Duso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado —

ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sivaldo Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novas — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barê — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo de Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique —

MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Ronônia

Jeronônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 360 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Haddad.

O SR. JOSÉ HADDAD (ARENA—RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a esta Casa trazido, repetidas vezes, pelo voto do povo do Estado do Rio de Janeiro, particularmente da cidade de Nova Iguaçu.

Centro cultural predominante na Baixada Fluminense, é o Município de Nova Iguaçu marcado pela presença de seus jornais, suas escolas de todos os níveis e, principalmente, pela presença da Rádio Solimões, que em julho viu passar o seu 19º aniversário.

Pioneira no rádio da Baixada Fluminense, é a Rádio Solimões um dos principais fatores de integração social de Nova Iguaçu, onde já se faz tradição pela qualidade de sua linha de programas — em nada inferior às grandes emissoras brasileiras, notadamente as da cidade do Rio de Janeiro.

Operando na faixa dos 107.9 Mhz em FM e 1.520 khz em AMA, a ZYD—47, Rádio Solimões de Nova Iguaçu vem se firmando cada vez mais no conceito do chamado rádio comercial, impondo-se através de uma programação bem elaborada, num crescendo extraordinário.

Seu nome figura na história do rádio brasileiro como um de seus precursores. Vencendo etapas difíceis, vem a Rádio Solimões desde a época em que possuía um dos piores sons do **broadcast** nacional, aos dias atuais — quando já assumiu a posição de terceira na preferência popular do Grande Rio, conforme pesquisas do IBOPE.

Em sua sede própria, na Praça Carlos Gomes, próximo ao Centro de Nova Iguaçu, a Rádio Solimões tem seus estúdios instalados. Seu transmissor, também no Município, fica na "Torre do Platin", onde a viúva de Antero Pinto continua o trabalho singular daquele dedicado homem que prestou relevantes serviços à cidade, mantendo sempre no ar a Rádio Solimões, mesmo quando os fatores e elementos técnicos eram adversos ou precários.

Devemos à coragem e ao pioneirismo de Dúlio Alves a fundação da Rádio Solimões. Ele acreditou em Nova Iguaçu e lançou-se nesta empreitada — de resultados altamente benéficos à sociedade iguaçuana.

Sucederam-lhe na direção da emissora os não menos respeitados nomes de Alberto Manes, Adalberto Cantalice, Raimundo Nobre de Almeida e Maria José Nobre.

Responde atualmente pela direção técnica da Rádio Solimões, o engenheiro de som, Coronel Guilherme Manes, que juntamente com toda sua equipe vem fazendo da emissora iguaçuana um dos principais pólos de convergência das atenções de todas as forças vivas da cidade.

Sua linha de programação musical, da melhor qualidade, os informativos constantes, os programas religiosos de todos os credos e as reportagens externas, são aspectos positivos que fazem da Rádio Solimões a preferida da região, mesmo quando as grandes emissoras da cidade do Rio de Janeiro tentam sufocar os esforços dos que lutam para manter viva a pequena-grande rádio da Baixada Fluminense.

Creemos que em futuro bem próximo a emissora de todos os iguaçuanos há de ser das maiores do novo Estado do Rio de Janeiro, pois, para tanto, seus diretores vêm lutando e conseguindo resultados auspiciosos, mercê de seu conceito diante das classes empresariais e políticas do Município, do Estado e do País.

Vale ressaltar que nunca a Rádio Solimões sofreu qualquer restrição por parte das autoridades brasileiras. Em 1964, quando da Revolução que devolveu ao País a tranqüilidade que lhe era roubada, esta emissora fez-se porta-voz dos anseios populares, apoiando o movimento vitorioso e mantendo-se incólume ante as observações necessárias feitas a todos os veículos de informação pública.

Quero, pois, Sr. Presidente, registrar desta tribuna a passagem do 19º aniversário da Rádio Solimões — única emissora de rádio situada no Município de Nova Iguaçu merecedora de todos os nossos elogios pelo muito que vem fazendo em prol da coletividade iguaçuana, tornando-se um elo de ligação de todas as classes atuantes nesta importante cidade, a oitava do Brasil no índice populacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB-RS) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, volto hoje a tratar do problema dos colonos que residem na chamada zona contestada da Foz do Iguaçu.

O INCRA, a exemplo do que fez com a Fazenda Anoni, no Rio Grande do Sul, desapropriou vasta área de terra ocupada por centenas de famílias na Foz do Iguaçu. Em lugar de desapropriar terras abandonadas ou a serviço da especulação, desapropriou esta, prejudicando a produção e gerando grave problema social.

Sobre o assunto, projeto de minha autoria tramita na Câmara. Mas passarei a ler precioso documento que recebi daquela localidade:

“Foz do Iguaçu, PR, 23 de junho de 1975.

Prezado Companheiro de Luta
Antônio Bresolin:

Não sou político, embora esteja colaborando ultimamente na boa política, a causa do MDB.

Sou um simples advogado, formado na Faculdade de Direito de Porto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, advogando desde meados de 1972 nesta Comarca de Foz do Iguaçu.

Não sou agricultor. Como filho de pedreiro, entretanto, sempre me tocam os dramas dos humildes e oprimidos.

Há tempo venho notando, no escritório, a situação de desespero em que vivem inúmeras famílias de colonos, principalmente da localidade denominada Santo Alberto, em nosso Município de Foz do Iguaçu, PR, e de São José do Iguaçu, no vizinho Município de São Miguel do Iguaçu.

São colonos egressos do Rio Grande do Sul, especialmente da região do Alto Uruguai.

Aqui radicaram suas famílias, não como meros intrusos mas com escrituras na mão, títulos válidos de propriedade.

Há mais de dez anos, embrenharam-se na mata, perdendo o precioso tempo de suas vidas, para deixar a terra em condições de ser cultivada. Desmataram a área, iniciando florescente cultura.

Em 1971, foram desapropriados pelo Decreto Federal nº 69.412, de 22-9-71, publicado no DOU de 25-10-71. Por esse decreto, passou ao INCRA o domínio dessas terras, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

Desde essa época, os colonos passaram a sofrer toda espécie de perseguições, para que abandonem suas terras. Primeiramente, não lhes permitiam derrubar mais árvores. Depois proibiram fazer uso de toras há muito tempo derrubadas. Não podiam mais destocar a terra para o plantio. Chegaram ao cúmulo de não deixar os colonos plantarem em suas terras. Eu mesmo presenciei, no ano passado, uns trinta colonos detidos na Polícia Federal, com máquinas de plantar milho e sementes.

E quem faz a perseguição direta? A Polícia Florestal do Parque Nacional do Iguaçu. É voz corrente por aqui que aquela área agora pertence ao Parque Nacional. Qual é a verdade então? A terra pertence realmente ao INCRA, como dizem os documentos? Mas qual seria o interesse do INCRA em desalojar pequenos agricultores, que trabalhavam em terras de sua propriedade? Ou a área é reservada mesmo ao Parque Nacional e, então, o decreto de desapropriação é mentiroso, falso e por isso nulo.

E para que incorporar ao Parque Nacional do Iguaçu terras já desbravadas, onde não existe mais mata virgem? Conforme o Decreto nº 1.035, de 10-1-1939, com as alterações do Decreto-lei nº 6.587, de 14-6-1944, as terras reservadas ao Parque Nacional do Iguaçu seriam na ordem de 36.000 hectares. Segundo consta, o Parque possui em realidade 68.000 hectares, o dobro da área legal. Para que então aumentar ainda mais a área do Parque Nacional?

Estão forçando os colonos a irem para a Gleba Ocoí, constituída por mata virgem. Se a intenção é de obter reserva florestal, por que não ficar com essa gleba ainda não devastada? Que utilidade terá para o Parque Nacional uma área cujas matas já foram derrubadas?

Não há explicações lógicas mas os colonos continuam sofrendo coações, para transferirem-se à Gleba Ocoí, no Município de São Miguel do Iguaçu. Há pouco tempo alguns foram autorizados pelo INCRA a começarem uma derrubada numa área que lhes foi destinada. Como não mudaram, entretanto, imediatamente suas residências foram denunciadas pelo INCRA e estão respondendo Inquérito Policial, na Divisão de Polícia Federal, nesta cidade de Foz do Iguaçu, indiciados por furto de madeira do INCRA.

E só querem saber por que os colonos negam-se em deixar suas terras. Ninguém procura analisar a fundo a vergonhosa injustiça contra eles praticada.

A situação é mesmo desesperadora. Os agricultores perderam seus títulos de propriedade. Precisam fazer financiamentos agrícolas mas é impossível. Muitos, acudados como animais, foram para a Gleba Ocoí. Mas lá a situação é a mesma. Não têm títulos. O INCRA dá uma licença para financiamento mas não conseguem avalistas porque seus parentes e vizinhos não têm mais título de propriedade. A maioria mesmo, nessa gleba, recebeu menos terra do que possuía em Santo Alberto e São José do Iguaçu. Os funcionários do INCRA prometeram que completarão a área com terras numa parte da gleba que será invadida pelas águas da represa da usina de Itaipu. Significa que não receberão titulação dessas terras e daqui a uns dez anos perdê-las-ão. Mas isso é demais! Isso é brincar com vidas humanas!

E quem diz que os colonos queriam ir para essa terra? Que lei determina, em caso de desapropriação, que a pessoa é obrigada a mudar-se para onde o Governo quiser?

Os agricultores procuraram o Sr. Ministro da Agricultura e o Presidente do INCRA, pouco tempo atrás, nesta cidade. Ouviram só evasivas. Não puderam falar. Mas chegaram a dizer: "Que farão os velhos e as viúvas?" Ninguém deu ouvidos. Realmente, pessoas que vieram novas para cá e agora estão velhas e alquebradas, como eu vi nessa Gleba Ocoí, que farão na mata virgem? Viúvas que não possuem qualquer arrimo? E as crianças que frutas comerão, por longos anos? Está tudo errado. Há gente pacata e ordeira pensando em atos extremos.

Se a terra é para o INCRA, com fins de reforma agrária, está errado porque esses colonos já mantinham florestas vilarejos, em **terras de sua propriedade**.

Se é para o parque nacional, o decreto é mentiroso e por isso nulo. O parque não precisa de maior área. Nem sequer a área circunjacente às cataratas recebe o cuidado que merece. O parque nacional já possui muito mais terra do que o previsto em lei. Não precisaria haver incorporação logo de uma região desmatada.

Mesmo admitindo-se a desapropriação, **existe lei a respeito e deve ser cumprida**.

O art. 161 de nossa Carta Magna é explícito ao estabelecer que a desapropriação de terras rurais "limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias..." (o que não é o caso) e sempre "**mediante pagamento de justa indenização**" em **dinheiro**, quando se tratar de minifúndios.

Assim sendo, se os colonos foram desapropriados, devem receber o preço justo (e atual) de suas terras. Pretende-se apenas o cumprimento da lei. Nada mais. O Governo que **pague as terras desapropriadas** e não apenas as benfeitorias, como está fazendo (por uma avaliação de 1971). Os agricultores, recebendo o justo, comprarão outras terras onde melhor lhes aprouver. É um direito sagrado que qualquer pessoa tem.

Não podem ser obrigados a irem para um lugar que será alagado. Por sinal, acabo de ler uma reportagem da **Folha de Londrina**, de 21 p.p., na qual o Coordenador Regional do INCRA, Haroldo Mota, confessa que "não apenas metade mas dois terços ficarão inundados, o que significa que o Governo **terá que retirar as famílias**. Isto é um absurdo. Nem parece que estamos no Brasil. Ficam brincando com inúmeras famílias, as quais passam a joguetes dos poderosos, atiradas de um lado para outro. Pessoas arrancadas do que era seu, de sua sagrada propriedade, direito constitucionalmente assegurado.

O Senador Francisco. Leite Chaves já tem agido para a solução desse grave problema. Aqui no Estado, o Deputado Estadual emedebista Fidelcino Tolentino está levando avante essa nobre causa. Escutei dias atrás, pelo noticiário da Rádio Guaíba, que o senhor iria dar entrada na Câmara dos Deputados, com projeto de lei, visando à anulação dessa desapropriação. Muito me alegrei com sua atitude desprendida, sem qualquer interesse pessoal, eis que se trata de um problema de outro Estado, de pessoas cujos votos o senhor não espera. Essa é a verdadeira política. A Justiça não tem fronteiras, não tem limites estaduais.

Expresso-lhe apenas o regozijo desses humildes colonos, com sua atitude. Una-se com a bancada paranaense, enfim com todos os parlamentares de boa vontade e vá em frente porque a causa é justa. Peça esclarecimentos sobre as razões dessa desapropriação. Peça uma investigação profunda da realidade dura enfrentada por esses colonos. Não se contente com informações inverídicas de bajuladores. Faça com que pelo menos as leis da República sejam respeitadas em sua

plenitude, porque elas não existem apenas para os governantes. Faça algo porque esses colonos não podem continuar pisoteados pelos próprios funcionários governamentais.

Saudações.

Antônio V. Moreira, Advogado — O.A.B-RS 6142 — O.A.B. — PR 5287-A — Presidente da Comissão Provisória do MDB."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB—RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, depois de o Sr. Presidente da República assinar decreto alterando o art. 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 1974, para conceder ao Conselho Monetário Nacional o poder de reduzir o Imposto de Renda incidente sobre juros, comissões, despesas e descontos remetidos a residentes no exterior, a Secretaria da Receita Federal anuncia que promove estudos com vistas à possibilidade de incluir a mulher desquitada que vive com homem solteiro como dependente deste para efeito de abatimento do Imposto de Renda e, assim, eliminar a discriminação atualmente existente, que permite aquele tratamento fiscal apenas para o caso do desquitado que viva com uma companheira solteira ou desquitada.

Sr. Presidente, se é verdade que as medidas anunciadas pelo Secretário da Receita Federal visam ao aperfeiçoamento da legislação do Imposto de Renda, não é menos verdade que outras alterações são reclamadas, inclusive a redução no Imposto de Renda de pessoa física das despesas com a aquisição de aparelhos auditivos devidamente receitados por médicos especialistas.

Face ao que me permito dizer, afinal, que é chegada a hora de se promover melhor ordenação nos estudos que se processam nesse importante órgão do Ministério da Fazenda, a fim de que as alterações a introduzir na legislação específica se ajustem prioritariamente aos anseios dos contribuintes — pessoas físicas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ary Kffuri.

O SR. ARY KFFURI (ARENA—PR) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o não cumprimento de constantes promessas de Governos Estaduais e de várias Administrações Municipais, no sentido da construção da "Rodovia dos Minérios", tem causado apreensão no Paraná.

É o caso, por exemplo, Sr. Presidente, do Município de Ponta Grossa. Além de conter, dentro de sua área geográfica, o admirável monumento natural de Vila Velha, que as informações turísticas oficiais insistem em localizar "a 83 quilômetros de Curitiba", quando deveriam informar corretamente que Vila Velha se localiza no Município de Ponta Grossa, conta ainda com o Distrito de Itaiacoca, onde já foram catalogados 65 tipos diferentes de minérios de alto interesse para a mineralogia nacional.

Com tal riqueza mineral à sua disposição, e à disposição do Brasil, é lógico, o Município de Ponta Grossa está a merecer melhor e maior atenção por parte do Ministério das Minas e Energia. O mínimo que deve ser feito, Sr. Presidente, é a intensificação dos estudos para aproveitamento dessa riqueza mineral.

Parece que a tecnologia, de mãos dadas com a prodigalidade de nossa natureza, Sr. Presidente, reservou para o Brasil, numa quadra particularmente difícil da mineralogia mundial, uma surpresa assaz agradável. De algum tempo a esta parte, e com bastante insistência, vamos recebendo, umas após outras, notícias alvissareiras de como o Brasil vai se tornando uma notável respectada no campo mineral.

É de todo conveniente, portanto, que seja dada atenção especial ao Distrito de Itaiacoca, em Ponta Grossa, o qual, apesar da riqueza que exhibe nesse setor, continua esquecido pelas autoridades do Ministério das Minas e Energia. Nem mesmo a tão prometida "Rodovia dos Minérios", reiteradas vezes prometida por sucessivas

Administrações Estaduais a sucessivos Governos Municipais, foi até agora construída. E o povo de Ponta Grossa continua esperando. E, por meu intermédio, continuará cobrando, desta tribuna, essas promessas.

Confiamos no Governador Jaime Canet, que é, sem dúvida, a grande esperança do Paraná.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Morimoto.

O SR. ANTÔNIO MORIMOTO (ARENA-SP) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há como que uma constante razão no fundo do surgimento de toda a vasta civilização da hinterlândia paulista: o espírito de pioneirismo, a ânsia do desbravador, a tradição do bandeirante. E, curiosamente, na base de todos estes caminhos para o interior, na luta pela conquista da terra, entre bandeirantes e pioneiros se encontram sempre homens de todas as raças. Brasileiros e portugueses mesclam-se a italianos e a japoneses, a sírios e a alemães — a quantos, aí nascidos ou que o tomaram por terra de eleição, fizeram de São Paulo a sua província.

O Município de Pereira Barreto não foge à tradição, que quero relembra agora, quando, neste 11 de agosto, festeja a comunidade a data aniversária de sua fundação.

Com o início do atual século, começaram os desbravamentos. Vieram as primeiras casas, humildes e toscas; as dificuldades e os problemas, ingentemente vencidos. Mas já em 1909 a pequena Vila ganhava seus foros de Distrito de Paz. E a caminhada prosseguia, aqui somando-se outros distritos, ali incorporando-os a outros Municípios, mais além passando pela jurisdição de Monte Aprazível, até desaguar na região denominada Novo Oriente, povoado erigido e elaborado pela Sociedade Colonizadora do Brasil, importante firma japonesa que se dedicava à interiorização do progresso.

Um dia a suprema aspiração de seu povo se concretizava: erigia-se em Município a tranqüila comunidade paulista, desde logo denominada Pereira Barreto, em homenagem a quem tanto contribuiu para o seu progresso e o seu desenvolvimento, sendo, ao mesmo tempo, médico de nomeada e cientista de mérito, autor de uma obra completa sobre a flora brasileira e o nosso maior pesquisador das propriedades do guaraná.

Hoje, o Município de Pereira Barreto, com os seus Distritos e os seus povoados, é um centro de trabalho constante, em cujos quase dois mil quilômetros de área vive e moureja uma população que se aproxima dos 70 mil habitantes, e em cujas vizinhanças, onde correm as águas dos rios Paraná, Tietê e São José dos Dourados, desponta a Ilha Solteira, sede da grande indústria energética bandeirante.

A pecuária e a avicultura ocupam lugar de destaque na economia municipal; aquela contribuindo com uma produção de 9 milhões de litros de leite e 300 mil bois de corte; esta oferecendo mais do que 5 milhões de dúzias de ovos e centenas de milhares de frangos para o abastecimento.

O Município de Pereira Barreto, como de sua tradição, leva muito a sério todos os problemas da coletividade. Assim, oferece às suas populações uma excelente infra-estrutura de ensino, que vai desde os cursos de primeiro e segundo graus até os Colégios Comerciais, às Faculdades de Filosofia e Letras, os Cursos de Formação de Professores. No campo da assistência social e da cultura, também Pereira Barreto se destaca como comunidade interiorana, pois põe a serviço do povo creches e berçários, instituições de obras sociais, maternidade e Santa Casa, Centro de Saúde, cinema, clubes recreativos, associações desportivas, corporações musicais, jornais e bibliotecas.

Grandes festas folclóricas, entre as quais se incluem as tradicionais touradas e os vetustos rodeios, animam a história do município, cujo aniversário de fundação se comemora neste 11 de agosto, tão grato às efemérides locais.

Preso e vinculado àquela terra, por tantos motivos e tantas razões, venho trazer-lhe, com o calor de minha simpatia, a minha

solidariedade e o meu abraço fraterno, por intermédio do Prefeito, Dr. Léo Liedtke Júnior, Vice-Prefeito Horácio de Matos e Srs. vereadores, saúdo e cumprimento todos quantos fazem a grandeza e contribuem para o progresso do Município de Pereira Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA-RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, poucos são aqueles que hoje podem contar a História do Brasil e registrar os fatos mais importantes da crônica mundial, no dia-a-dia de um centenário. Mas a **Gazeta de Notícias** tem este extraordinário privilégio.

O dia 1º de agosto marcou, com celebração de missa votiva na Igreja de Santa Cruz dos Militares, no Rio de Janeiro, o centenário deste extraordinário veículo de nossa imprensa, fundado por Ferreira de Araújo ao tempo do Brasil Império.

De suas páginas brotaram os clamores republicanos e abolicionistas no verbo fervente de uma época agigantada no contexto da história pátria, quando Quintino Bocaiúva, Olavo Bilac, Joaquim Nabuco e José do Patrocínio faziam fervilhar a opinião pública com suas idéias avançadas e revolucionárias para a época.

Não menos ilustres foram outros colunistas e colaboradores da **Gazeta de Notícias**.

Ainda hoje as presenças carismáticas de Machado de Assis, Coelho Neto, Otaviano Hudson, Medeiros de Albuquerque, Pardo Malet, Humberto de Campos, Conde Afonso Celso, Paula Nei e o Médico Hilário Gouveia respiram as páginas da **Gazeta de Notícias**, transpondo os umbrais da morte para se fazerem vida, na centenária vida de um jornal todo vida.

Não há de se contar nunca, em tempos presentes e futuros, a história de um jornal que reúna tantos valores, como a **Gazeta de Notícias**, no elenco dos que, de suas páginas, saíram para a imortalidade, constituindo-se em figuras notórias.

Sr. Presidente, desta tribuna, quero saudar o centenário da **Gazeta de Notícias**. A presença desta folha é constante em todo o atual Estado do Rio de Janeiro. Mesmo antes da fusão, já as terras fluminenses eram prestigiadas pelas reportagens e atenções que lhe dispensava esse jornal, notadamente o sul do antigo Estado do Rio de Janeiro, particularmente Volta Redonda, onde a **Gazeta de Notícias** é lida como se fosse da imprensa local.

"Fundada pelo Médico Ferreira de Araújo, a 2 de agosto de 1875, o jornal **Gazeta de Notícias** teve como sua primeira redação o prédio nº 70 da Rua do Ouvidor. As oficinas eram num galpão da Rua Sete de Setembro. Em princípio apresentava-se com quatro páginas de oito colunas, medindo 60 x 50. A primeira renda avulsa, lucro do jornal, na importância de \$546 réis, foi destinada à "Imperial Sociedades Amantes da Instrução."

Nasceu a **Gazeta de Notícias** com o firme propósito de combater o Império, refletindo este ânimo em sua edição de lançamento. Foi este o primeiro jornal, na América do Sul, a importar uma grande máquina rotativa de grande tiragem.

As tradições da **Gazeta de Notícias**, nascidas ao longo de sérias e difíceis campanhas políticas ou voltadas para os problemas sociais do interesse público, continuam ainda hoje, mercê da vibração, entusiasmo, seriedade e eficiência profissional do Jornalista José Bogéa, seu atual proprietário. Conduzindo com mão segura os seus 115 funcionários, José Bogéa conta com a inestimável colaboração de seu mais antigo redator: o Jornalista Aceso Gadelha. Osmar Flores é o Secretário da **Gazetas de Notícias**, Circulando em edições diárias, apresenta-se a **Gazeta de Notícias** com 14 páginas. Funciona em sua sede própria, no centro da cidade do Rio de Janeiro, na Rua Leandro Martins.

Sr. Presidente, poucos são aqueles que hoje podem relatar a história que a **Gazeta de Notícias** conta. São 100 anos, dia-a-dia, vivendo o Brasil, acompanhando o mundo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (ARENA—PA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dia 9 de julho próximo passado, o Banco da Amazônia S.A. — BASA — completou trinta e três anos de profícua atividade no processo de desenvolvimento da Região Amazônica.

O evento, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se não tem a característica de um acontecimento nacional, marca, pelo menos, um fato histórico na vida de quantos tiveram o privilégio de nascer, viver e lutar em uma região imensa, cujas riquezas naturais estão sendo exploradas pelo homem, e em função delas conquista o País a sua plenitude econômica, com vistas à solução dos grandes problemas brasileiros.

Criado por inspiração do saudoso Presidente Getúlio Vargas, em 9 de julho de 1942, o então Banco de Crédito da Borracha teve como fulcro primeiro de sua atividade inicial a defesa do monopólio da borracha, promovendo, através de financiamentos arrojados, o estímulo à produção e assegurando aos produtores aquisição da *hévea*, o que ensejou verdadeira revolução a quantos se dedicavam a essa atividade, isso no preciso momento em que o Brasil se constituiu no mais forte fornecedor da goma elástica para os países em guerra contra o nazi-fascismo.

Em 28 de setembro de 1966, foi editada a Lei nº 5.122, que dispôs sobre a transformação do Banco de Crédito da Borracha em Banco da Amazônia S.A., definindo-lhe novas atribuições, mais orientadas para o campo da política creditícia do Governo na região.

Devo ressaltar, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que a contribuição do BASA ao desenvolvimento da Amazônia não se prende apenas à política de financiamentos, mas também à dinamização do crédito em quase todo o interior da área amazônica, sendo o único estabelecimento bancário a aplicar cerca de 40% do total de suas operações financeiras.

Por diversas vezes, em sucessivos pronunciamentos nesta augusta Casa, tive oportunidade de realçar o comportamento do Banco da Amazônia na sua qualidade de Agente Financeiro do Governo na região, sem, contudo, poupar-lhe críticas com vistas a certas distorções que se verificavam e se verificam ainda, embora em índices mais reduzidos, na aplicação dos recursos financeiros que implicam no aumento da capacidade produtiva da região.

Tais distorções prejudicaram sensivelmente o processo do nosso desenvolvimento econômico e foram responsáveis por quase uma *débacle* na região, eis que grande parcela dos recursos destinados a aplicação na Amazônia foram desviados para outras áreas. Com isto tivemos a tristeza de assistir ao esvaziamento da economia regional, que chegou à beira do caos, só não atingindo o estágio de completa recessão porque ainda a tempo as autoridades Governamentais foram alertadas, e, graças a medidas eficazes e oportunas, com a ajuda de Deus conseguimos restabelecer o equilíbrio e partir para uma nova jornada de trabalho em busca da revitalização das fontes econômicas da nossa região.

Não diria neste momento que o Banco da Amazônia já tenha alcançado o estágio de uma atuação capaz de atender às necessidades globais da política do crédito governamental na Amazônia. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os erros do passado, que deram origem a enorme gama de distorções na aplicação e distribuição de recursos, são objeto das correções indispensáveis por parte dos atuais responsáveis, e isto muito nos alenta as esperanças, porquanto a atuação do Banco da Amazônia precisa antes de tudo ser dinamizada, a fim de que o grande, médio e pequeno produtores possam ampliar suas faixas de financiamentos, obtendo os recursos de que necessitam para os empreendimentos que projetaram no curso de cada ano.

Reputo a atuação do Banco da Amazônia como das mais importantes para a região. Sem o BASA jamais poderíamos conquistar as metas preconizadas para o desenvolvimento regional. E este

pressuposto não está desmentido no curso destas três décadas de atividade do renomado estabelecimento de crédito, apesar de reconhecermos que a sua estrutura por vezes mostrou-se frágil e deficiente para enfrentar a problemática do desenvolvimento regional nas horas cruciais em que dele dependia a segurança da nossa estabilidade econômica e social.

Nestas condições, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero registrar no Anais do Congresso Nacional o acontecimento, para dizer ainda, em nome do povo do Pará, que os nossos maiores anseios são de que o Banco da Amazônia S.A. desempenhe sua missão na Amazônia de modo que da eficiência da sua atuação possa aquela região integrar-se definitivamente no processo do desenvolvimento brasileiro, tal como o desejam a Revolução e os seus mais ilustres líderes.

Era o que tinha a dizer como a saudação amazônica ao ensejo da passagem do 33º aniversário de criação do BASA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Paulo.

O SR. JORGE PAULO (MDB—SP) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sensível às angústias e à crise que pesam sobre os artistas nacionais, aí incluídos músicos e intérpretes, a Secretaria da Fazenda do novo Estado do Rio de Janeiro propôs à Assembléia Legislativa local um projeto de lei que visa a promover um maior aproveitamento de nossos executantes e cantores, ampliando o mercado de trabalho no qual possam eles ser absorvidos.

A idéia — bela idéia! — é a seguinte: as casas que exploram o comércio de restaurante, churrascaria, boates e congêneres, desde que mantenham programas artísticos (o que comumente chamamos "shows") ao vivo, ficam autorizadas a descontar o total pago a intérpretes e músicos de sua receita sujeita ao pagamento do ICM. Assim, os ordenados ou "cachets" pagos aos artistas implicam, necessariamente, na diminuição do quantitativo que aquelas casas devem recolher, sob a rubrica de Imposto de Circulação de Mercadorias.

E é o próprio Secretário das Finanças do Estado do Rio de Janeiro que salienta o fato: embora o erário fluminense passe a receber menores quantias com a concessão daquele desconto, a verdade final é que tal providência resulta frutífera, pois não só se oferecem novas e amplas oportunidades aos artistas brasileiros, cujo mercado de trabalho está demasiadamente fechado, como se espera, em contrapartida, que a atração representada por grandes espetáculos artísticos venha a influir no gradativo e constante crescimento do público presente àqueles espetáculos, ganhando o Estado, assim pelo movimento mais amplo, o que perde com a concessão agora proposta.

Mesmo que tal não ocorra e que, de fato, a receita daquela fonte diminua, a verdade é que na medida oferece ângulos inteiramente positivos, eis que ela vai permitir a reativação das noites fluminenses e vai absorver considerável mão-de-obra agora ociosa. Centenas de músicos e intérpretes reencontrarão onde ganhar a vida.

Os que bem conhecemos as noites paulistas e sabemos da situação quase dramática em que vivem músicos e cantores, todos eles dependentes de trabalho contínuo, vemos na medida assumida pelas autoridades fluminenses uma solução que se pode ter como um novo "Ovo de Colombo".

Organizando e levando a efeito "shows" de boa qualidade, o certo é que churrascarias, boates e restaurantes aumentam a freguesia.

E o raciocínio é óbvio: mais fregueses — mais movimento; mais movimento — mais receita; mais receita — mais imposto a pagar. Assim, permitindo que as despesas com os integrantes dos "shows" seja deduzida, para efeito da cobrança do ICM, o Estado faz obra social meritória e no fim, bem apuradas as contas, nada perde.

Tornando público o fato, que bem demonstra a inteligência do administrador fluminense, apelo para o Governador Paulo Egídio

no sentido de que S. Ex^a se aproveite do exemplo fluminense e proponha igual medida para São Paulo, pois a nossa Assembléia Legislativa não será menos compreensiva do que a sua congênere fluminense, e, assim, São Paulo também ajudará a ampliar o mercado de trabalho para os músicos e os intérpretes, que, hoje, estão vivendo horas de enormes sofrimentos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (MDB—MG) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com satisfação que volto a esta tribuna, depois do recesso. Mas, ao mesmo tempo, sou forçado a trazer ao conhecimento deste plenário uma reclamação da Capital e do interior do Estado de Minas Gerais em relação ao aumento do preço do café. A população mineira não concorda, absolutamente, com esse aumento repentino que o café sofreu, de 13 para 22 cruzeiros, alegando-se, pura e simplesmente, que foi por causa da geada. Como sabemos, a safra deste ano ainda não está em depósito, mas o café estocado recebeu aumento imediatamente. Por isso a população de Minas Gerais ergue sua voz, por meu intermédio, contra esse estado de coisas. Os operários, ao se levantarem, querem tomar o seu café, seu quebra-jejum, e não estão podendo fazê-lo devido ao alto preço do café. Como representante de Minas, faço, desta tribuna, um apelo ao Presidente Ernesto Geisel e às autoridades competentes para que tomem providências, no sentido de minorarem essa situação angustiante, que vem prejudicando os menos favorecidos pela sorte em meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—AM) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: parabéns ao povo brasileiro; parabéns ao povo batista. Graças à liberdade religiosa vigente entre nós, espargindo benefícios espirituais, sociais e educacionais, tem vivido o brilhante, corajoso e gabaritado semanário "O Jornal Batista".

Este eficiente órgão representa e serve as Igrejas Batistas do Brasil e da Denominação Batista Brasileira. Muitos vultos se têm destacado nesse órgão batista brasileiro. Lembro-me de já desde há muitos anos ler trabalhos da lavra de redatores-chefes como Theodoro Teixeira, Almir Gonçalves e do Prof. Pastor Reis Pereira.

A 20 de julho os batistas comemoraram o "Dia do Jornal Batista" pois este órgão é amado pelos membros das Igrejas Evangélicas Batista da Pátria brasileira.

Como batista, como Ministro Evangélico Batista e como Deputado Federal pelo Amazonas, encho-me de alegrias pelas vitórias de "O Jornal Batista", a que muito deve o Brasil e seu povo.

Parabéns aos que trabalham em "O Jornal Batista". Parabéns ao povo batista e ao povo brasileiro não só pelo aniversário de "O Jornal Batista", mas, sobretudo, pelos serviços que tem prestado à nossa gente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (ARENA—SP) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trago ao conhecimento do Congresso a situação reinante na região de Fernandópolis depois das recentes geadas. Tenho em mãos o memorial que os agricultores, representantes de sindicatos rurais e de cafeicultores de toda aquela extensa região, enviaram ao Presidente da Federação de Agricultura, Sr. Fábio de Salles Meirelles, para que S. Ex^a, em nome da classe e representando o Sindicato do Estado de São Paulo, apresentasse às autoridades as suas reivindicações.

Deste modo, poderá o Parlamento brasileiro ficar sabendo o que está ocorrendo nas regiões atingidas pela última geada.

Leio, Sr. Presidente, o memorial a que faço referência:

Fernandópolis, julho de 1975.

Exm^o Sr.

Dr. Fábio de Salles Meirelles

DD. Presidente da FAESP

São Paulo.

Os Sindicatos Rurais e de Trabalhadores, as Cooperativas de Cafeicultores e Agrimista dos Municípios de Fernandópolis, Votuporanga, Estrela d'Oeste e Jales, SP.,

Através de seus Diretores, infra-assinados, vêm à presença de V. Ex^a, na qualidade de Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — FAESP — órgão que dirige o destino das classes produtoras do Estado para, com a devida vênia, expor e, a final, solicitar o que segue: —

1 — Os signatários são representantes das classes produtoras da região da Alta Araraquarense e, portanto, têm a grande responsabilidade que lhes pesa aos ombros, como função precípua de seus mandatos, a defesa dos mais elevados interesses dos agropecuaristas e da paz social entre os homens do campo.

2 — Revela notar, de início, que os Municípios cabeças de comarcas, Votuporanga, Fernandópolis, Estrela d'Oeste, Jales, Palmeira d'Oeste e Santa Fê do Sul, pertencentes à região da Alta Araraquarense, predomina como maior e principal fonte de riqueza, a parte agrícola e dentro dela a **lavoura cafeeira**.

3 — Os cafezais da região, de modo geral, são de boa produtividade e de excelente qualidade, bem cuidados, submetidos a defensivos e correções técnicas, conforme as recomendações da Secretaria da Agricultura, fornecidas através das Casas da Lavoura existentes nos Municípios.

4 — Lamentavelmente, é preciso que se diga, que na madrugada de 18 do corrente mês, imprevisivelmente, fortíssima geada, com frio a 2 graus negativos, danificou completamente as lavouras desses Municípios, principalmente a cafeeira, num total de 45 milhões de pés em franca produção.

As anteriormente verdes lavouras de café, tornaram-se paisagem desoladora, pretas agora, para, em seguida, se transformarem em verdadeira "varas secas", testemunhas irretorquíveis dos vultosos prejuízos e da ausência total de produtividade para a próxima safra de 1975/76, sendo certo que, em muitas propriedades, somente daqui há três anos é que poderá haver qualquer produção (lembrando-se, ainda, o caso do Município de São João das Duas Pontes e parte de Fernandópolis, com o total de 1.870.000 pés de café atingidos violentamente em 26 de outubro de 1974 pelo granizo, cujos cafeicultores não tiveram qualquer amparo governamental), tendo em vista a necessidade de se proceder à recepagem nos cafeeiros. Revela notar, ainda, que outras culturas, como mamão, banana, fumo, cana de açúcar, hortaliça, pastagens, etc., ficaram totalmente danificadas, causando sérios prejuízos aos lavradores e pecuaristas. Houve mortalidade de gado, especialmente de bezerras, que não suportando ao impacto do frio, vieram a sucumbir. Teme-se agora, prosseguir essa mortalidade devido à falta de pastagens, já que em nossa região não chove a mais de 90 dias. Conseqüentemente, não haverá produção de leite.

5 — Lamenta-se, profundamente, que os prejuízos tenham atingido a tal envergadura e montante, causando irremovíveis problemas sociais de difícil solução. Como é sabido, as lavouras de café desta região são cuidadas em sua maioria por "meeiros e parceiros", utilizando-se, todavia, a mão-de-obra rústica de trabalhadores rurais **birolos ou bois-fria**.

6 — Por sua vez, os proprietários, sobre os quais recaem os mais pesados ônus e prejuízos, estão em situação de desespero. Têm de suportar todo prejuízo pelos danos mate-

riais ocorridos. Têm eles pesados encargos financeiros perante as instituições bancárias, mercê de financiamentos necessários às suas atividades, como sejam: prestações de tratores e implementos agrícolas, adubos, fungicidas (ferrugem do café) e demais gastos decorrentes do trato da lavoura, além das despesas para a sua própria sobrevivência. Tais encargos, como não poderia deixar de ser, são quitados com o produto da venda de suas colheitas de café. E agora, como fazer? Da mesma forma, os meeiros, parceiros e trabalhadores rurais não sabem mais o que fazer. Os proprietários terão que tratar das lavouras para tentar a sua recuperação sem perspectivas de qualquer ganho, enquanto que os trabalhadores perdem importante mercado de trabalho.

7 — Apenas para ilustrar o nosso trabalho e mostrar a realidade dos fatos, pedimos **venia** para juntar as fotos que revelam nitidamente a situação em que ficaram as lavouras de café, ante aos efeitos das geadas. A situação real, entretanto, poderá ser obtida por V. Excia. recorrendo à Secretaria da Agricultura que, através das Casas da Lavoura já dispõe de levantamento feito e dados resultantes do acontecimento ocorrido em nossa região.

Senhor Presidente:

Ante tal situação, nada mais resta aos signatários do presente trabalho, senão fazer sentir às autoridades responsáveis pelo destino de nosso País, para que meditem e avaliem os prejuízos dos agropecuaristas e de seus empregados, homens simples, honestos e sinceros, acostumados ao labor cotidiano no amanho da terra, verdadeiros colaboradores da nossa riqueza, a fim de ampará-los neste momento de aflição e desespero. Necessário se torna, pois, dar crédito a esses lavradores e prorrogação de prazo para pagamento de suas dívidas.

Assim, é o presente para solicitar de V. Excia. os seus bons officios no sentido de interceder-se junto aos Poderes competentes, a fim de incluir nossa região nos benefícios que o Governo houver por bem criar em favor dos agropecuaristas prejudicados pelos efeitos da geada. Solicitamos, outrossim, como medida de sugestão e com a devida **venia** de V. Excia., sejam apreciados e possivelmente considerados ao trabalho que essa Federação irá apresentar ao Governo, através da Comissão Técnica do Café, os seguintes itens: —

a) financiamentos para recuperação das lavouras cafeeiras, recepagem, desbrotas, adubação, tratos culturais e colheitas, pelo prazo de 6 anos, com 3 de carência, fixando-se esses financiamentos em Cr\$ 7.000,00 por mil cafeeiros, integralizados em 2 anos, sem juros;

b) prorrogação dos contratos vincendos sobre prestações de tratores e implementos agrícolas, adubos e fungicidas, eletrificação rural, gado e outros correlatos, pelo prazo de 4 anos, com 2 de carência;

c) elevar o preço de garantia pelo Governo do saco de café limpo, de Cr\$ 500,00 para Cr\$ 700,00, dando 80% sobre este valor para os cafés financiados;

d) elevar para Cr\$ 1,50 a cova de café a ser decotada ou recepada, com financiamento de 6 anos e 3 de carência;

e) revogar a Portaria Super nº 14 da SUNAB sobre a volta do excesso do leite à vista da longa estiagem e agora de geada;

f) eliminar o segundo percurso do leite entre o Posto de recebimento à Usina de industrialização do produto;

g) outras medidas correlatas que a Federação houver por bem incluir.

Finalmente, depositando toda a esperança no Douto espirito público de V. Excia. os órgãos solicitantes confiam no trabalho e interesse dessa Federação em busca de soluções viáveis para o problema ora invocado, considerando o mais grave registrado nos últimos tempos.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevem mui.

Atenciosamente,

Sindicato Rural de Fernandópolis, **José Beran** — Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores de Fernandópolis, **Mário Watanabe** — Presidente.

Cooperativa de Cafeicultores de Fernandópolis, **Renato Mauri** — Presidente.

Cooperativa Mista da Alta Araraquense.

Sindicato Rural de Votuporanga, **Herculano Beretta** — Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores de Votuporanga.

Cooperativa de Cafeicultores de Votuporanga, **Walfrido Farinazo** — Presidente.

Sindicato Rural de Estrela d'Oeste, **João Antonio Tosti** — Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está findo o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Ao final do primeiro período da presente sessão legislativa, dezoito propostas de emendas à constituição foram encaminhadas a esta Presidência, sendo que três delas versam matéria conexa com a de propostas com tramitação já iniciada.

Esta Presidência, nos termos e para os fins do disposto no § 5º do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, após a leitura das referidas propostas, irá encaminhá-las às comissões mistas competentes, anteriormente designadas.

O Senhor Primeiro-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs. 17, 22 e 23, de 1975, que serão anexadas às de nºs. 13, 16 e 14, respectivamente.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1975

Exclui da vedação de acumular, remuneradamente, cargos e funções públicas, o funcionário-vereador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Artigo único. Acrescente-se ao art. 99 o seguinte inciso:

"V — a de Vereador com um cargo de funcionário público federal, estadual ou municipal."

Justificação

A Constituição proíbe expressamente a acumulação de cargos e funções públicas, excetuando quatro hipóteses.

Estabelece, nos presentes termos, o artigo a cuidar da matéria:

"Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de juiz com um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1.º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, poderá estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 4.º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados."

A acumulação prevista na presente proposição, de um cargo público com a função de Vereador, somente será permitida, então, quando haja compatibilidade de horários, consoante determina o § 1.º do artigo constitucional sobre transcrito.

Na maioria das Câmaras Municipais as sessões são realizadas à noite. Seus Edis, com esta Emenda transmutada em texto constitucional, poderão acumular cargo com a função, recebendo as remunerações correspondentes.

Em face da procedência desta iniciativa, e pelo que refletirá em favor da elevação do nível legislativo das posturas municipais, confiamos venha a colher dos integrantes da Câmara e do Senado os sufrágios de que necessita para sua aprovação.

Em nome de quantos Vereadores, e Municípios irá beneficiar, destacadamente no interior do País, antecipamos nosso reconhecimento pela atenção que a presente Proposta de Emenda Constitucional vai receber.

Sala das Sessões, de de 1975. —
 Nelson Marchezan — Vasco Neto — Rogério Bego —
 Horácio Matos — Leur Lomanto — Fernando Magalhães —
 Théodulo Albuquerque — Lomanto Júnior — Wilson Falcão —
 Arlindo Kunzler — Jutaby Magalhães — Fernando Gonçalves —
 Luiz Rocha — Jorge Arbage — Luiz Braz — Alípio Carvalho —
 Airon Rios — Augusto Trein — Célio Marques Fernandes —
 Aroldo Carvalho — Paulino Cicero — Adriano Valente —
 Josias Leite — Claudino Sales — João Vargas — Norton Macedo —
 Ary Kffuri — José Machado — Raul Bernardo — Valério Rodrigues —
 Melo Freire — Inocêncio Oliveira — Alacid Nunes —
 Ulysses Potiguar — Francisco Rollemberg —
 Newton Barreira — Hélio Campos — Ruy Bacelar —
 Menandro Minahim — João Durval —
 Odemir Furlan — Parsifal Barroso — Paulo Studart —
 Nunes Rocha — Ubaldo Barém — Passos Pôrto —
 Cardoso de Almeida — Raimundo Diniz —
 Joaquim Guerra — Gerson Camata — Moacyr Dalla —
 Henrique Pretti — Altair Chagas — Ernesto Valente —
 Carlos Wilson — Ibrahim Abi-Ackel — Daso Colmbra —
 Luiz Fernando — Blotta Júnior — Geraldo Guedes —
 Hugo Napoleão — Nunes Leal — Nereu Guidi —
 Agostinho Rodrigues — Viana Neto — Maurício Leite —
 Humberto Souto — Theotônio Neto — Herbert Levy —
 Jorge Uequed — Odacyr Klein — Henrique Eduardo Alves —
 Lauro Leitão — João Pedro — Siqueira Campos —
 Joel Lima — Antônio Bresolin — Alceu Collares —
 Amaury Müller — Gamaliel Galvão — Francisco Libardoni —
 Ernesto de Marco — Antônio Annibelli —
 Pedro Lauro — Paulo Marques — Frederico Brandão —
 Epitácio Cafeteira — Osvaldo Buskei — Rosa Flores —
 Pedro Carolo — João Gilberto — Peixoto Filho —
 Genival Tourinho — Itirival Nascimento —
 Monsenhor Ferreira Lima — JG de Araújo Jorge —
 Otávio Ceccato — Cid Furtado — Israel Dias-Novaes —
 Hélio Mauro — Gomes do Ama-

ral — Santos Filho — José Haddad — Osvaldo Lima — Nadir Rossetti — Aldo Fagundes —
 Marcondes Gadelha — Jader Barbalho — Celso Carvalho —
 Marcelo Linhares — Antônio Pontes — Amaral Netto — Cantídio Sampaio —
 Jairo Brum — Carlos Santos — Antônio Morimoto — José Mandelli —
 Abdon Gonçalves — Vicente Vuolo — Manoel Rodrigues —
 Sebastião Rodrigues — Nelson Maculan — Fábio Fonseca —
 Salvador Julianelli.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1975

Dá nova redação ao artigo 14 da Constituição Federal, que dispõe sobre população e renda pública, bem como consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Artigo único. O artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. Lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, para a criação de municípios."

Justificação

Destina-se esta Emenda a excluir do texto constitucional a consulta prévia às populações, para a criação de municípios. O dispositivo inserto na Carta de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, não é auto-aplicável e, por isso mesmo, deu causa à edição da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967. O assunto avulta-se quando se verifica que, antes mesmo de transcorrido o primeiro decênio da vigência do novo texto já a máquina legislativa se movimentara para tornar executável o mandamento contido no artigo 14.

2. O fundamento desta Proposta está em que o diploma complementar supracitado exige requisitos por si sós bastante rigorosos, sem a satisfação dos quais nenhum município, nos termos da Lei, poderá surgir no elenco dessas unidades administrativas. Para a criação de municípios, é necessário satisfazer atualmente as seguintes exigências:

- a) plebiscito das populações interessadas;
- b) representação assinada pelo mínimo de cem eleitores da área, com firma reconhecida;
- c) população do território respectivo superior a dez mil habitantes ou não inferior a cinco milésimos da população do Estado;
- d) eleitorado igual ou superior a dez por cento da população interessada;
- e) existência de centro urbano composto de mais de duzentas casas;
- f) efetiva arrecadação, no último exercício, correspondente a cinco milésimos da renda estadual de impostos;
- g) manutenção desses requisitos no município ou municípios de origem;
- h) existência de lei estadual que aprove a criação do município.

3. Vê-se que não é fácil criar município com todas essas exigências. E isso tem impedido que

numerosas comunas menores consigam sua emancipação de outras maiores, mas tem, por outro lado, o mérito de fazê-las lutar por desenvolver-se e alcançar o nível exigido.

4. O que não compreendemos é a exigência do plebiscito. Ora, se os futuros municípios têm que tomar uma série de providências para a satisfação dos requisitos legais, logicamente estão eles interessados na promoção dessas áreas à categoria de município. Para que, então, a consulta prévia? Apenas para homologar? O plebiscito arrosta gastos enormes, dificuldades de toda ordem, servindo, ademais, para acirrar ânimos adormecidos de populações ordeiras e pacatas. Uma consulta popular aparece, sempre, procedida de companhias acaloradas, às vezes passionais, revanchistas, importando, em alguns casos, em promoção pessoal de oportunistas, quando não conduzem à corrupção e à fraude. Com o plebiscito, ocorre o recrudescimento do ritmo de criação de novos municípios e o erário da municipalidade de origem, já ameaçado pela perda iminente das economias de grande parte de seu território, ficaria combatido ainda mais ante essa despesa irrecuperável, porque os gastos plebiscitários não têm retorno: a área a ser desmembrada, caso a população o aprove, alcança autonomia, desligando-se administrativamente do território de que proveio. Eis um típico exemplo de investimento às avessas, em que a aplicação de verbas resulta em prejuízos para o investidor.

5. O aumento do ritmo de criação de municípios, com a exclusão da exigência constitucional, traria ainda a grande vantagem de incrementar o desenvolvimento de numerosas áreas interiores, multiplicando as oportunidades de emprego, diversificando o mercado de produção e consumo, oportunizando abertura e extensão de vias de comunicação e transporte, enfim, dinamizando o desenvolvimento do País.

Eis a Emenda que me honra submeter à consideração dos colegas parlamentares, crendo que, com sua aprovação, teremos dado passo importante para agilizar o progresso nacional.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1975. — Nunes Rocha — Ney Lopes — Lygia Lessa Bastos — Jorge Arbaco — José Haddad — Ubaldo Barém — João Climaco — Gastão Müller — Alceu Collares — Gomes do Amaral — Elcival Caiado — Vicente Vuolo — Daso Coimbra — Epitácio Cafeteira — Claudino Sales — Djalma Bessa — Cleverton Teixeira — Celso Barros Luiz Braz — Lidovino Fanton Theobaldo Barbosa — Tarcisio Delgado — Sebastião Rodrigues — Noide Cerqueira — Henrique Pretti — Elotta Júnior — Rubem Dourado — Adriano Valente — Gabriel Hermes — Mário Frota — Rafael Faraco — Nabor Júnior — Joel Ferreira — Antônio Pontes — Luiz Rocha — Magno Bacelar — Aldo Fagundes — Otávio Ceccato — João Castelo — Ossian Araripe — Cunha Bueno — Ario Theodoro — Valério Rodrigues — Ulisses Potiguar — Benedito Canelas — Ibrahim Abi-Ackel — Henrique Cardoso — Gamaliel Galvão — Monsenhor Ferrelira Lima — Genival Tourinho — Luiz Fernando — Adhemar Santilo — Israel Dias Novas — Themistocles Teixeira — Antônio Carlos — Valdomiro Gonçalves — Nelson Marchezan — Francisco Rollemberg — João Linhares — Guaçu Piteri — José Costa — Theódulo Albuquerque — Rezende Monteiro — Odemir Furlan — Fernando Gama — Paulo Marques — Parsifal Barroso — Airon Rios — José Maria de Carvalho — Dias Menezes — José Mandelli — João Alves — Alacid Nunes — João Gilberto — Hélio Campos — Lysâneas Maciel — Jerônimo Santana — Antônio Belinati — Wilmir Dalianhol — Gabriel Hermes Alcir Pimenta — Mar-

celo Linhares — Januário Feitosa — José Ribamar Machado — Angelino Rosa — Ary Kifuri — Carlos Wilson — Álvaro Valle — Norton Macedo — Salvador Julianelli — Henrique Cordova — João Durval — Henrique Brito — Moacyr Dalla — Wilson Falcão — Flexa Ribeiro — Walter de Castro — Braga Ramos — Renato Azeredo — Manoel Rodrigues — Minoro Miyamoto — Bento Gonçalves — Jorge Vargas — Silvio Abreu Jr. — Jarbas Vasconcelos — Fernando Cunha — Siqueira Campos — José Sally — Carlos Santos — Airton Sandoval — Pedro Lucena — Odacir Klein — Rosa Flores — José Alves — Parente Frota — Pedro Lauro — Osvaldo Buskei — Antônio Anibelli — Iturival Nascimento — Antônio José Nascimento — Marcondes Gadelha — Eduardo Galil — Gomes da Silva — Antônio Moraes — Antônio Bresolin — Paulino Cícero — Amaral Netto — Furtado Leite — Homero Santos — Cotta Barbosa — Alexandre Machado — Jorge Uequed — Cantídio Sampaio — Alípio de Carvalho — Fernando Magalhães — Joaquim Coutinho — Aurélio Campos — Adhemar Pereira — Ary Valadao.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 23, DE 1975

Acrescenta parágrafo ao art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

"Artigo único. Acrescente-se ao art. 57 da Constituição Federal, o seguinte § 2.º, renumerando-se o único existente:

"§ 2.º A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo."

Justificação

As disposições do art. 57 da vigente Constituição Federal, por alguns consideradas indispensáveis e por outras tidas como verdadeiramente draconianas, humilhantes mesmo para a dignidade de um órgão com potestade como o Legislativo, são, na verdade, a grande e inexpugnável espada de Dâmocles a pender sobre a cabeça dos membros do Congresso, forçando-os a exercitar uma pretensa criatividade legislativa, ao mesmo tempo que frustrando todas as suas boas iniciativas, já que é quase impossível criar alguma coisa, no campo da atividade legiferante, que não envolva matéria financeira, aumento de despesa pública, organização administrativa e aquelas outras vedações expressas.

Seja como seja, na quadra institucional em que vivemos parece ser difícil — se não impossível — qualquer êxito numa iniciativa que visasse expungir as referidas disposições do texto constitucional, de modo a devolver a plenitude da autonomia legislativa ao órgão ao qual, ortodoxamente, deveria caber a atribuição de legislar: o Poder Legislativo.

Assim, a idéia por nós defendida na presente proposta de Emenda Constitucional, se não elimina do corpo da Constituição as vedações competenciais expressas do art. 57, como seria desejável, ao menos busca abrandá-las nas suas conseqüências práticas.

E não é esta pretensão fruto apenas de qualquer espécie de subjetivismo mal contido, nem retrata fórmula subterfugiosa de contornar a privatividade competencial deferida ao Presidente da República no processo legislativo, senão que solução perfeitamente limitada ao permitido no ordenamento jurídico-constitucional e, como tal, baseada na melhor doutrina e até em decisão do Supremo Tribunal Federal.

Saber quando e se um projeto é inconstitucional, pela falta de iniciativa de quem dela é titular, não é, evidentemente, tarefa das mais facilitadas. Até porque, a inconstitucionalidade do projeto não terá prevalecido se a referida falta de iniciativa puder ser suprida pela sanção.

Foi José Afonso da Silva quem melhor tratou da questão, ensinando que:

"A regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias. Não se trata de adotar aqui a tendência que distingue as cláusulas constitucionais e mandatórias ou diretórias. Pois, a regra de reserva é imperativa no que tange a subordinar a formação da lei à vontade do titular da iniciativa. Ora, essa vontade pode atuar em dois momentos: no da iniciativa e no da sanção. Faltando a sua incidência, o ato é nulo; mas se ela incidir com a sanção, satisfeita estará a razão da norma de reserva" (José Afonso da Silva, in *Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional*, Ed. Rev. Trib., S. Paulo, 1964).

O Supremo Tribunal Federal, consagrando tal doutrina, superou toda e qualquer discussão a respeito da matéria, inserindo em sua Súmula o seguinte:

"A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo." (n.º 5)

Como se observa, o texto do parágrafo que estamos acrescentando ao art. 57, através da presente proposta de Emenda, é nada mais nada menos do que o próprio texto da referida Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Se a mais alta corte de justiça do País, na condição, inclusive, de intérprete da Constituição, assim o entende e se esse entendimento implica numa solução um pouco mais ampla do que o que está ensinado pelo texto constitucional, implica mesmo numa espécie de complemento ao referido art. 57, o mais correto e mais inteligente seria consigná-lo expressamente na Constituição, tal como sugerido na presente proposta.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1975. — **Airton Sandoval — Otavio Ceccato — Francisco Amaral — Magnus Guimarães — Juarez Batista — Edgar Martins — Theodoro Mendes — Jorge Paulo — Antonio Belinati — Fernando Gama — José Carlos Teixeira — Carlos Cotta — Ruy Codo — Rubem Dourado — Marcelo Gato — Walber Guimarães — João Gilberto — Antonio Bresolin — Jorge Uequed — Antonio José Cotta Barbosa — Alvaro Dias — Osvaldo Lima — Aurélio Campos — Odemir Furlan — Antonio Moraes — Israel Dias Novas — Joel Ferreira — Henrique Ednardo do Alves — Roberto Carvalho — Rosa Flores — Noide Cerqueira — Francisco Libardoni — Celso Barros — Octacilio Almeida — Eptácio Cafeteira — JG de Araújo Jorge — Lincoln Grillo — Yasunoro Kunigo — Adhemar Santillo — Peixoto Filho — Frederico Brandão — Walmor de Luca — Jeronimo Santana — Fernando Cunha — Henrique Cardoso — Nabor Junior — Antonio Annibelli — José Camargo — Emanuel Waismann — Antonio Pontes — Airton Soares — Santillo Sobrinho — João Cunha — Gamaliel Galvão — Jorge Moura — Athié Coury — Moreira Franco — Adalberto Camargo — Odacir Klein — Helio de Almeida — Jarbas Vasconcelos — Sergio Murilo — Guachu Piteri — Freitas Nobre — Aloisio Santos — Antonio Carlos — Ernesto de Marco — Jader Barbalho — Aldo Fagundes — Nadyr Rossetti — Gomes do Amaral — Pedro Lucena — José Thomé — Argilano Dario — Marcondes Gadelha — Jairo Brum — Getulio Dias —**

Alceu Collares — Oswaldo Buskei — José Costa — Silvio Abreu Jr. — Milton Steinbruch — Francisco Stuard — Fernando Gama — Pacheco Chaves — Daniel Silva — José Mandelli — Luiz Henrique — Antunes de Oliveira — Joaquim Bevilacqua — Pedro Lauro — Vinicius Cansação — Ney Ferreira — Hilderico Oliveira — Aluizio Paraguassu — Alcir Pimenta — Fabio Fonseca — João Arruda — Jaison Barreto — Humberto Lucena — Padre Nobre — Sebastião Rodrigues Jr. — Marcos Tito — Jorge Arbage — Nelson Thibau — Brigido Tinoco — Paulo Marques — Nelson Marchezan — Juarez Bernardes — Iturival Nascimento — Carlos Santos — Expedido Zanotti — Florim Coutinho — Renato Azeredo — Jorge Ferraz — Tancredo Neves — Genival Tourinho — Lysâneas Maciel — Mário Frota — Fernando Lyra — José Bonifácio Neto — José Mauricio.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em, 05 de agosto de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Paulo Brossard, pelo Nobre Senhor Senador Evelasio Vieira na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1975 (CN)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Franco Montoro**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Relatório nº 3, de 1975, da Comissão Mista, referente ao veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1974 (nº 1.174-C/73, na Casa de origem), que modifica o artigo 130 do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores), esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às dezenove horas, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 58 e 59, de 1975-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 58, DE 1975—CN
(Mensagem nº 220/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.407, de 3 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, com retificações no do dia 8 de julho

de 1975, que "cancela penalidades e dá outras providências".

Brasília, em 30 de julho de 1975. — **Ernesto Geisel**.

E.M. 212

Em 2 julho de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que cancela penalidades e juros de mora decorrentes de processos fiscais relativos à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados devido na saída, de estabelecimentos industriais ou equiparados, dos produtos da chamada "cerâmica vermelha" (tijolos, telhas, manilhas e produtos semelhantes), no período de 1.º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1974, concedendo-se idêntico benefício em relação aos débitos confessados espontaneamente.

Em ambos os casos, cumpre-me esclarecer, preserva-se, em termos reais, o exato conteúdo da obrigação tributária, porquanto, consoante explícita o projeto, os benefícios concedidos não importam na dispensa de correção monetária.

A iniciativa deste Ministério visa a superar as conseqüências de controvérsia judicial ensejada por decisão do Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual aqueles produtos seriam onerados apenas pelo Imposto Único sobre Minerais, decisão esta que, reformada pela hoje mansa e pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, veio a ocasionar o acúmulo de volumosos débitos fiscais.

Sensibilizado pela gravidade do problema, editou Vossa Excelência, em 24 de setembro de 1974, o Decreto-lei n.º 1.347, cuidando de conceder benefícios idênticos, em termos gerais, aos ora propostos.

Ocorre, entretanto, que não foram atingidos, em sua plenitude, os objetivos do Decreto-lei n.º 1.347/74, em função de alguns fatores, cabendo destacar, dentre eles, o grande número, nesse setor, de empresas de organização rudimentar, espalhadas por todo o território nacional, e a pendência, naquela oportunidade, de solução para expressivo número de litígios judiciais.

Nestas condições, julgo pertinente formular a presente proposição, que atende aos pressupostos constitucionais de urgência e de relevante interesse público, na medida em que busca dar pronta solução a um problema que instabiliza um importante setor de nossa economia, responsável por intensivo emprego de mão-de-obra, além de não importar o projeto em majoração da despesa pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI N.º 1.407
DE 3 DE JULHO DE 1975**

Cancela penalidades e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Imposto sobre Produtos Industrializados devido pelos estabelecimentos industriais ou equi-

parados e relativo às saídas dos produtos classificados nas posições 69.04.00.00, 69.05.00.00 e 69.06.00.00, da tabela anexa ao Decreto n.º 73.340, de 19 de dezembro de 1973, efetuadas no período de 1.º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1974, poderá ser recolhido nas condições previstas neste Decreto-lei, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança do débito.

Art. 2.º Ficam cancelados os juros de mora e penalidades, inclusive o acréscimo de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, decorrentes de processos fiscais relativos à falta de pagamento do imposto, de que trata o art. 1.º, os quais também não serão exigidos se denunciada, espontaneamente, a existência do débito.

§ 1.º O disposto neste artigo não importa na dispensa da correção monetária e dos ônus correspondentes à cobrança judicial, quando for o caso.

§ 2.º Ficam igualmente cancelados os lançamentos fiscais responsáveis pela imposição de penalidades e demais encargos a contribuintes que hajam recolhido, fora dos correspondentes prazos legais, o imposto referido no art. 1.º

Art. 3.º Os benefícios previstos no artigo anterior aplicam-se, unicamente, aos estabelecimentos industriais ou equiparados que, até 30 de setembro de 1975, efetuam o pagamento dos débitos fiscais ou requereiram o seu parcelamento, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Perderá o direito aos benefícios o contribuinte que:

I — não cumprir as condições estabelecidas para o parcelamento;

II — não efetuar o pagamento do débito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, na hipótese de decisão denegatória proferida no pedido de parcelamento.

Art. 4.º Em qualquer caso, a aplicação deste Decreto-lei não poderá originar restituição de importâncias já recolhidas, inclusive as que se refiram a acréscimos legais.

Art. 5.º O Ministro da Fazenda baixará normas específicas para a concessão do parcelamento de que trata este Decreto-lei.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 3 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Mário Henrique Simonsen**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO N.º 73.340
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973**

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

CAPÍTULO 69

Produtos Cerâmicos

NOTAS:

(69-1) O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozimento após terem sido previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.61 a 69.14 compreendem

unicamente os produtos que não sejam calorífugos ou refratários.

(69-2) Este Capítulo não compreende:

- a) os artigos do Capítulo 71, principalmente os objetos que correspondam à definição de bijuteria de fantasia;
- b) os ceramais ("cermets") da posição 81.04;
- c) os isoladores e peças isolantes para a eletricidade das posições 85.25 e 85.26;
- d) os dentes artificiais de matérias cerâmicas (posição 90.19);
- e) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
- f) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos. etc.);
- g) os botões, cachimbos e outros artigos do Capítulo 98;
- h) os objetos de arte, de coleção e antiguidades (Capítulo 99).

CÓDIGO		MERCADORIA	Ali-quota %
Posição	Subposição a Item		
69.04	00.00	SUBCAPÍTULO II — Outros produtos cerâmicos Tijolos e elementos semelhantes utilizados na construção (Maciços, ocós, perfurados, etc.)	8
69.05	00.00	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc.) e outros artigos cerâmicos de construção (mitras, cabeças de chaminés, etc.)	8
69.06	00.00	Tubos, acessórios de ligação e outras peças para canalização e usos semelhantes	8

DECRETO-LEI N.º 1.025
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os arts. 21 da Lei n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1.º, inciso II, da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União.

Art. 2.º Fica fixada em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei e será paga mensalmente com este a parte da remuneração, pela cobrança da Dívida Ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional, dos cargos de Procurador da República e Procurador da Fazenda Nacional, observado o limite de retribuição fixado para os servidores civis e militares.

§ 1.º É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador da Repú-

blica de 1.ª Categoria a parte variável da remuneração dos cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral da República e Subprocurador-Geral da República.

§ 2.º Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata este artigo.

Art. 3.º As parcelas de percentagem pela cobrança da Dívida Ativa da União, incorporadas aos proventos da inatividade dos Procuradores da República e dos Procuradores da Fazenda Nacional, nos termos da legislação vigente, somente serão reajustadas quando houver aumento do funcionalismo, na mesma base percentual atribuída para majoração da parte fixa, e será calculada, em relação aos que forem aposentados ou requererem aposentadoria até o dia 30 de outubro de 1969, tomando-se por base a média percebida nos últimos doze meses, devendo ser observado, no tocante ao total dos proventos, os tetos previstos em lei.

Art. 4.º Da execução deste Decreto-lei não poderá decorrer aumento de despesa.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 30 de outubro de 1969, salvo o art. 3.º, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURELIO DE LYRA TAVARES — MÂRCIO DE SOUZA E MELLO — Antônio Delfim Netto.**

MENSAGEM N.º 59, DE 1975—CN
(Mensagem n.º 219/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Aeronáutica, e da Indústria e do Comércio, o texto do Decreto-lei n.º 1.408, de 7 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.".

Brasília, em 30 de julho de 1975. — **Ernesto Geisel.**

N.º 046/GM 4

Em 26 de junho de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com o advento do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969, criando a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., como sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Aeronáutica, estabeleceu o Governo uma das condições básicas para a implantação da nossa indústria aeronáutica.

2. Estas Secretarias de Estado, naquela ocasião, foram unânimes em afirmar que a nova empresa necessitaria contar, para a sua implantação e consolidação, com recursos suficientes para seus investimentos de capital e com o giro necessário ao seu pleno desenvolvimento.

3. A fórmula encontrada para possibilitar a EMBRAER uma fonte de meios financeiros, sem onerar diretamente a União, fixou-se no artigo 7.º do mencionado Decreto-lei, que autorizou as pessoas jurídicas a optarem pela dedução de até 1% do imposto de renda devido, para aplicação na compra de ações

novas da empresa. Tal incentivo, cumulativo com os demais incentivos fiscais em vigor, autorizava um novo limite de 51%.

4. A vigência do citado dispositivo legal ficou limitada, entretanto, aos exercícios de 1970 a 1975, período considerado necessário à maturação normal de uma indústria aeronáutica.

5. Os recursos carreados pelo citado incentivo à EMBRAER constituíram-se numa das causas fundamentais da sua efetiva implantação e possibilitaram o atendimento, em tempo hábil, das necessidades inerentes à instalação de uma indústria do porte da sociedade que representa, hoje, um considerável acervo técnico-industrial.

6. No presente a EMBRAER, com a sua implantação já consolidada, vem desenvolvendo um razoável plano de expansão e ampliando sua faixa de produção com o objetivo de conquistar ponderável parcela do mercado brasileiro.

7. A inexistência de uma infra-estrutura industrial, principalmente no que diz respeito à prestação de serviços e à produção de equipamentos e componentes para a crescente frota aérea brasileira, impeliu a EMBRAER, além da expansão acima citada, a cumprir uma nova missão, difícil e onerosa, que é a de promover o desenvolvimento da indústria complementar e das atividades correlatas, de acordo com o preconizado no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969.

8. A ausência da mencionada infra-estrutura industrial e a falta de recursos para investimentos motivarão o estrangulamento do processo produtivo da empresa, além de impedirem a substituição das importações.

9. A análise da produção da EMBRAER, por outro lado, mostra que o incentivo dado à empresa, produtora de mais de 100 aeronaves em 1974 e de cerca de 300 aeronaves em 1975, constitui-se num instrumento capaz de assegurar o desenvolvimento dessa indústria complementar, cuja tecnologia parece-nos essencial ao nosso progresso econômico.

10. À luz do exposto, temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de Decreto-lei em anexo, o qual estende por mais cinco anos os incentivos fiscais concedidos à EMBRAER pelo Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969.

11. A medida ora proposta se reveste de urgência por dois motivos principais:

a) grande número de empresas — entre as quais algumas das maiores do País — encerra seu exercício financeiro em 30 de junho e 30 de setembro, com o conseqüente levantamento do respectivo balanço, ocasião em que devem prever sua opção em incentivos fiscais;

b) a fim de poder planejar adequadamente seus investimentos para os próximos anos, exigidos especialmente em face da promoção do desenvolvimento da indústria aeronáutica complementar e atividades correlatas, a EMBRAER precisa prever, com a necessária antecipação, os recursos com que poderá contar advindos do incentivo que a beneficia.

12. Por conseguinte, torna-se evidente que somente tendo conhecimento o mais cedo possível da extensão da vigência dos citados incentivos fiscais, como aqui proposto, é que as empresas que encerram seu exercício financeiro nos meses de junho e setembro poderão optar pela aquisição de ações novas da EMBRAER.

13. Por outro lado, será muito difícil para a EMBRAER planejar os seus investimentos futuros no caso de não poder prever, em tempo hábil, os recursos que poderá captar através dos incentivos fiscais em causa, bem como, sem a certeza de poder contar com tais recursos, não poderá a referida empresa se engajar em programas essenciais à indústria aeronáutica brasileira.

14. Informamos ainda a Vossa Excelência que o anexo Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica aponta requisitos constitucionais justificadores do ato proposto, sendo oportuno ressaltar que da medida sugerida não decorrerá qualquer aumento de despesas.

Aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda — **Joelmir Campos de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica — **Severo Fagundes Gomes**, Ministro da Indústria e do Comércio.

DECRETO-LEI N.º 1.408, DE 7 DE JULHO DE 1975

Prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1980, inclusive, a vigência do disposto no art. 7.º e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969, relativo à dedução pelas pessoas jurídicas, de até 1% (um por cento) do imposto de renda devido, para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Mário Henrique Simonsen** — **J. Araripe Macedo** — **Severo Fagundes Gomes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 770, DE 19 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a União, a constituir a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 7.º Nos exercícios financeiros de 1970 a 1975, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou última cota do imposto igual importância em ações novas da Empresa criada neste Decreto-lei.

§ 1.º O incentivo fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os demais em vigor, observado o limite máximo de 51% (cinquenta e um por cento).

§ 2.º A opção deverá ser feita na respectiva declaração de renda, importando a não-aplicação em

obrigatoriedade de recolhimento como imposto, acrescido das multas cabíveis.

.....

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 58/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Milton Cabral, Heitor Dias, Gustavo Capanema, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Moacyr Dalla, Adriano Valente, A.H. Cunha Bueno, Augusto Trein, Francisco Bilac Pinto, earão Filho.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Leite Chaves, Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Odemir Furlan, Ernesto de Marco, Genervino Fonseca, Osvaldo Buskei e Francisco Rocha.

MENSAGEM Nº 59/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Virgílio Távora, Augusto Franco, Eurico Rezende, Itálvio Coelho, Otair Becker e os Srs. Deputados Fernando Gonçalves, Henrique Córdova, Eurico Ribeiro, Minoru Miyamoto, Edison Bonna e Hélio Campos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Orestes Quêrcia, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Dias Menezes, Florim Coutinho, Leônidas Sampaio, Adalberto Camargo e Antônio Carlos Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

Preço: 15,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada
Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados
Legislação especial e correlata
Ilícitos penais do Trânsito
Resoluções do CONTRAN
Notas — Comparações — Remissões
Furto de uso

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50